



TOMADA DE PREÇOS
Nº 005/2016-PMJ

Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS

ABERTURA
01/09/16 AS 09:00H



FONE/FAX (43) 3555-1313 - FONE: (43) 3555-1267
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Centro
CEP 84.920-000 - JAPIRA - Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 03 de agosto de 2016.

DA: Secretária de Assistência Social
JULIANA DOMINGOS SIMÕES DA SILVA

PARA: Prefeito Municipal
JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Considerando a Lei 8.069/93 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução Conjunta nº 01 de 18 de junho de 2009 do CONANDA e CNAS: Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;

Considerando que o Município de Japira/PR, não dispõe em sua estrutura organizativa, Instituição de Acolhimento para atendimento de crianças em situação de risco, o que acarreta evidente prejuízo às crianças/adolescentes que necessitam desta medida;

Considerando os Autos de Ação Civil Pública nº 0001167-02.2016.8.16.0089 requerido pelo Ministério Público em face do Município de Japira (cópia anexo).

Considerando que este Departamento procurou, conforme se pode observar da documentação em anexo 04 (quatro) entidades que possuem atividades correlatas, demonstrando empenho e diligência na busca pela obtenção de 03 (três) orçamentos/cotações parâmetros, porém, apenas 02 (duas) forneceram preços para eventual prestação dos serviços, visto que as demais demonstraram desinteresse na avença;

Demais disso, foram contatadas outras entidades, todavia, sem denotarem interesse, inclusive nem responderam os e-mails enviados.

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Processo Licitatório visando a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços Sócioassistenciais de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional, conforme especificado na planilha abaixo e orçamentos (anexos) pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Todavia com base nos Princípios da Razoabilidade e da Eficiência ante ao da legalidade escrita, bem como por se tratar de caso diferenciado (segurança de menores), requeremos a DETERMINAÇÃO de Vossa Excelência, sob sua exclusiva responsabilidade, para que o certame seja processado com apenas 02 (duas) cotações válidas.

Destaque-se que este serviço deverá ser custeado com recursos de natureza Livre do Fundo Municipal de Assistência Social.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
001	01	Acolhimento de Crianças e Adolescentes (meninos e meninas) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade Resolução Conjunta de 18 de junho de 2009 do CONANDA e CNAS: Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09-CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais). A entidade atenderá crianças de 0 a 11 anos e 11 meses e 29 dias de ambos os sexos. Em todos os casos é necessário que tenha a deliberação da Promotoria Pública ou do Juizado da Infância. O Município terá direito a 01 vaga independente se for usufruída por menina ou menino, desde que sejam obedecidas as faixas etárias e normas acima estipuladas.
002	01	Caso de necessidade de abrigamento de mais de 01 menor, havendo valor a ser acrescido por abrigado solicitamos igualmente seja informado o montante a maior.
		PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES

Sem mais para o momento, desde já protestamos nossos agradecimentos e consideração.


JULIANA DOMINGOS SIMÕES DA SILVA
Secretária de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

Rua Ver. Olavo Ribeiro da Silva, s/n., Praça dos Três Poderes - CEP: 84.900-000

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - Seção Infracional

Fone/Fax: (43) 3546-1205 - Ramal 4



= MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO =

Oficial de Justiça: *Gilliam*

Prazo para devolução: ___/___/___

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA FABIANA CHRISTINA FERRARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Da COMARCA DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça sob sua jurisdição, a que este for entregue, devidamente assinado, que em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0001167-02.2016.8.16.0089, requerido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR. e do MUNICÍPIO DE JAPIRA-PR., pessoas jurídicas de direito público, e aí sendo, proceda à:

CITAÇÃO do sr. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, DD. Prefeito Municipal de JAPIRA-PR., na qualidade de representante legal do requerido, acerca do inteiro teor do contido na petição inicial, cópia em anexo, para que, querendo, apresente contestação, observadas as formalidades e dispositivos legais.

INTIMAÇÃO do sr. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, DD. Prefeito Municipal de JAPIRA-PR., na qualidade de representante legal do requerido, para que dê fiel e integral cumprimento à LIMINAR, NA FORMA E NO PRAZO ESTIPULADOS POR ESTE JUÍZO, conforme cópia em anexo.

INTIME-SE ainda, a(o) sr(a). representante judicial do MUNICÍPIO DE JAPIRA-PR., acerca da concessão da requerida liminar, conforme documentação em anexo.

C U M P R A - S E. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaity, Estado do Paraná, ao(s) 05 de Maio de 2016. Eu, _____, (Anderson Rosa), Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.


ANDERSON ROSA
Técnico de Secretaria
Autorizado Port. 002/2013



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE IBAITI -PARANA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça, com fulcro no disposto no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal e arts. 201, inciso V e 210, inciso I, ambos da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, vem, à presença de Vossa Excelência, com base no direito material das crianças e adolescentes (art. 227, da Constituição Federal, arts. 1º a 5º, art. 87, II, art. 88, I, III, e VI, art. 90 e art. 101 e art. 112, da Lei 8.069/90), diante da competência inserta no artigo 148, IV da Lei 8.069/90, e, de acordo com os preceitos em geral da legislação civil e processual civil, especialmente das Leis Federais 8.069/90 e 7.347/85, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

para a proteção dos interesses difusos e coletivos afetos à infância e à adolescência, com **obrigação de fazer**, contra:

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Otacilio Ferreira, nº82, na cidade de Conselheiro Mairinck-PR, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **LUIS CARLOS SANCHES BUENO**, seu representante legal (art. 12, II, CPC), e

MUNICÍPIO DE JAPIRA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, na cidade de Japira-PR, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**, seu representante legal (art. 12, II, CPC),

pelos fatos e fundamentos adiante elencados:

I – DOS FATOS

O **Município de Conselheiro Mairinck e Município de Japira** tem negligenciado no seu dever elementar de fornecer condições adequadas para o acolhimento de crianças e adolescentes eventualmente afastadas do convívio familiar.

É sabido que os municípios réus não possuem entidade para acolhimento institucional de criança e adolescente em situação de risco, demonstrando total omissão e descaso em relação ao fato.

Até o momento, o acolhimento de crianças oriundas dos municípios réus vinha sendo feita junto à Casa Lar Menino Jesus de Ibaiti, entidade privada sem fins lucrativos.

Diante disso, a fim de regularizar a situação,, este juízo instaurou o Pedido de Providência nº 0001183-58.2013.8.16.0089, a fim de possibilitar que os municípios que integram à Comarca, juntamente com a representante da Casa Lar e Ministério Público, chegassem a um acordo acerca dos repasses municipais à entidade.

Em 7 de maio de 2013, realizou-se uma reunião entre os representantes dos municípios, representante da Casa Lar, Ministério Público e Juiz de Direito, oportunidade na qual a Casa Lar apresentou planilha de suas despesas mensais e os municípios comprometeram-se em apresentar o valor que poderão disponibilizar à entidade no prazo de dez dias,



conforme ata de reunião em anexo.

Após, em 27 de agosto de 2013, ocorreu nova reunião com os representantes dos municípios que compõem a Comarca e Representante da Casa Lar, a fim de estabelecer soluções emergenciais para a manutenção e sustentação da Casa Lar Menino Jesus. Na oportunidade, os representantes dos três municípios firmaram compromisso de encaminhar aos respectivos Poderes Legislativos Projeto de Lei de subvenção social, que servirá de suporte legal para repasse de valores à Casa Lar, e com a proposta de que as leis fossem aprovadas até o final daquele ano.

Em 20 de janeiro de 2014, o Município de Japira sinalizou que iria implantar um local para acolhimento de crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento, e, dessa forma, não iria firmar convênio com a entidade Casa Lar Menino Jesus de Ibaiti.

Por sua vez, o município de Conselheiro Mairinck encaminhou o ofício datado de 30 de junho de 2014, informando que não existe nenhuma lei atinente a subvenção social em vigência naquela cercania.

Realizou-se nova reunião entre os representantes dos municípios e Representante da Casa Lar, em 11 de novembro de 2014, sendo verificado que apenas o Município de Ibaiti estaria realizando os repasses à instituição.

Assim, restou entabulado que o Município de Conselheiro Mairinck realizaria o procedimento necessário junto à Câmara de Vereadores para a aprovação de Lei prevendo subvenção no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) destinado a Casa Lar Menino Jesus, valor este que deverá ser repassado a partir do mês de janeiro de 2015.

No mesmo sentido, o Município de Japira informou que não mais instalaria entidade de acolhimento própria, e comprometeu-se a realizar todos os procedimentos necessários para regularizar o repasse da subvenção à Casa Lar, a partir do mês de janeiro de 2015, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Conforme consta nos autos de Pedido de Providência, foi estipulada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais em caso de atraso no pagamento da subvenção estabelecida. No entanto, mesmo com a previsão da referida multa, os municípios réus descumprem o acordo firmado e homologado por este juízo.

Ocorre que, desde 01 de setembro de 2015, a entidade Casa Lar Menino Jesus cumpre determinação judicial no sentido de realizar o acolhimento da criança ALEXANDRA VICTORIA DOS SANTOS FERREIRA, oriunda do município de Japira, sem que haja convênio firmado entre o município e a instituição, e sem nenhum repasse de verba daquela municipalidade à Casa Lar. Ainda, foi informado pela Casa Lar Menino Jesus que não há proposta de convênio do Município de Conselheiro Mairinck para a atual gestão.

No que tange à situação dos adolescentes que eventualmente necessitem ser afastados de situação de risco mediante o acolhimento institucional, verifica-se que, igualmente, os Municípios de Conselheiro Mairinck e Japira não dispõem de local adequado para o acolhimento, e tampouco há notícias de que tenham firmado acordo com alguma instituição.

Assim, verifica-se que os Municípios réus encontram-se em total descumprimento com as normas e princípios previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, negligenciando seu dever de fornecer condições adequadas para o acolhimento de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar.

O acolhimento institucional é uma das formas de garantir temporariamente – até que se providencie a colocação em família substituta, ou então, até que a família natural recobre sua estrutura – a educação e o mínimo para a sobrevivência das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal.

Vale ressaltar que o atendimento aos princípios do ECA, no que tange às entidades de acolhimento para crianças e adolescentes, é essencial para garantir a eficácia das atribuições do Conselho



Tutelar, do Ministério Público e do Juízo da Infância e Juventude, bem como para efetivar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes que, por qualquer razão, tenham de ser afastadas e/ou não possam ser imediatamente reintegradas ao convívio familiar.

Destaca-se que o Ministério Público vem tentando, de forma reiterada, porém sem sucesso, conscientizar **os Municípios de Conselheiro Mairinck e Japira** acerca da necessidade de estrita observância às normas aplicáveis ao acolhimento de crianças e adolescentes, realizando diversas reuniões e audiências conforme se verifica nos autos de Providência mencionado.

Apenas para ilustrar, em nossa Comarca não é raro o Poder Judiciário e o Ministério Público verem-se às voltas com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em que a medida de proteção adequada e eficaz é a colocação em acolhimento institucional. Porém, tratando-se de crianças e adolescentes residentes nos Municípios de Conselheiro Mairinck e Japira, observa-se que a medida de proteção de acolhimento encontra, atualmente, dificuldades para sua execução, diante da inexistência de entidades de acolhimento ou mesmo de convênio firmado entre os municípios.

Portanto, diante do quadro fático apresentado e da impossibilidade de solução da questão, fica evidente a necessidade de imediata intervenção do Ministério Público e do Poder Judiciário, visando resguardar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes oriundas dos municípios de Conselheiro Mairinck e Japira que se encontrem em situação de risco, bem como a observância dos procedimentos legais destinados tanto à reintegração familiar quanto à adoção previstos na Lei nº 8.069/90, evitando assim, inclusive, a intermediação por terceiros na inserção de crianças em lares substitutos.

II – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição da República, atribuiu ao Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127).

Ao mesmo tempo, dentre outras funções institucionais, confiou-lhe o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as necessárias medidas a sua garantia (art. 129, incisos II e III).

Por sua vez, o artigo 201, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que compete ao Ministério Público promover a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência.

Assim, o Ministério Público é parte legítima ativa *ad causam* visto que lhe incumbe intentar quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais para garantir o respeito aos direitos assegurados a crianças e adolescentes, promovendo todas as espécies de ações pertinentes

III - DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

É cediço que a competência absoluta para o processo e julgamento desta causa é da Vara da Infância e da Juventude.

O Código de Processo Civil, em seu art. 91, dispõe sobre de competência "*ratione materiae*", qualificando-a como absoluta.

Com efeito, o art. 148, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que:

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos



afetos à criança e ao adolescente, observando o disposto no art. 209.

O art. 209, por seu turno, dispõe que as ações serão propostas no foro local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvada a competência da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Vale dizer, apenas a competência da Justiça Federal e dos Tribunais Superiores prefere a da Vara da Infância e da Juventude.

Tratando a presente ação civil pública de interesses difusos afetos às crianças e aos adolescentes em situação de risco, é competente a Justiça da Infância e da Juventude.

IV- DO DIREITO

O Poder Público tem o dever de promover, com a mais absoluta prioridade, a plena efetivação de todos os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, consoante se denota da leitura do art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei nº 8.069/90.

Destaca-se que não se pode mais esperar que os réus, diante de seus critérios de "*conveniência e oportunidade*", providencie atendimento adequado às suas crianças e adolescentes em situação de risco, motivo pelo qual se justifica a propositura da presente ação.

A Administração Pública, em todas as esferas de governo, possui a prerrogativa de praticar atos com discricionariedade, ou seja, tem a "liberdade" na prática dos atos administrativos, no entanto, dentro dos limites impostos por lei.

Ocorre que os administradores têm

confundido por demais essas prerrogativas que lhes são atribuídas, praticando atos administrativos da forma, como e quando querem. Necessário destacar que os poderes exercidos pela Administração Pública devem total obediência ao primado da Constituição e da legalidade.

Ocorre que as garantias aqui tratadas não se traduzem em mera opção do legislador, mas de total omissão revestida de inconstitucionalidade.

A partir do momento em que uma criança ou adolescente é identificada em situação de risco e que não seja possível desenvolver-se sadia e harmoniosamente no seio de sua família, necessita de proteção especial de medida de acolhimento, cabe ao Poder Executivo dar condições para estes infantes e jovens recebam tratamento prioritário em perfeita sintonia com as normas contidas na legislação supra citada.

Assim, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes deve observar as normas e princípios expressos na Lei nº 8.069/90, bem como em normas correlatas aplicáveis, como parte de uma **política pública mais abrangente** destinada à plena efetivação do direito à convivência familiar de todas as crianças e adolescentes, cuja implementação pelos municípios é **obrigatória**, inclusive sob pena de **responsabilidade** (cf. arts. 5º; 87, incisos VI e VII; 88, incisos I, IV e VI; 90, §2º; 208, inciso IX e 216, todos da Lei nº 8.069/90).

O art. 5º, do ECA, dispõe que *'nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais'*.

De outra parte, sem a retaguarda do referido programa é quase **inócuo** o trabalho da Justiça da Infância e da Juventude com crianças e os adolescentes desamparados; devendo-se atentar para o disposto no artigo 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as



ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

[...]

VI – de serviço de assistência social visando a proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como o amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

[...]

X – de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas e **aplicação de medidas de proteção.**

[...]

§ 1º. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição Federal e pela Lei.

O que se tem por claro é que os municípios de Conselheiro Mairinck e Japira não têm cumprido seus compromissos previstos na Constituição Federal e na legislação, uma vez que não há instituição de acolhimento nos Municípios para eventual necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

Resta claro que não existe perspectiva de que os municípios réus efetivamente assumam sua obrigação constitucional e legal de propiciar entidade de acolhimento própria ou, por convênios, a gestão do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, de acordo com as orientações técnicas do CONANDA.

Assim, e por considerar os maiores interesses das crianças e adolescentes que eventualmente necessitem serem colocados em entidade de acolhimento, e atualmente encontram-se numa situação

absolutamente instável, sem que haja local para efetivação de eventual acolhimento, não se justifica que se aguarde indefinidamente a solução pelos Municípios.

Tendo em vista a prioridade das crianças e adolescentes, assegurada constitucionalmente, o administrador deve obrigatoriamente colocar em primeiro lugar a infância e a juventude no planejamento e na execução das políticas públicas, o que, infelizmente, não é respeitado pelos Municípios de Conselheiro Mairinck e Japira.

Necessário ressaltar que a prioridade tem um objetivo bem claro: realizar a proteção integral, assegurando a primazia que facilitará a concretização dos direitos fundamentais enumerados no artigo 227, caput, da Constituição da República e renumerados no caput do artigo 4º do ECA.

Ao poder público, em todas as suas esferas, legislativa, executiva e judiciária, é determinado o respeito e resguardo, com primazia, dos direitos fundamentais infanto-juvenis. Assim, **“não há discricionariedade do administrador frente aos direitos consagrados quiçá constitucionalmente. Nesse campo, a atividade é vinculada sem admissão de qualquer exegesse que vise afastar a garantia pétrea”** (STJ – RESP 577836/SC – Rel. Min. Luiz Fux – j. 21/10/2004) (g.n.) .

A exigência da absoluta prioridade não deve ter conteúdo meramente artificial. Trata-se de regra direcionada, especialmente ao administrador público.

Necessário registrar ainda que, amparado pelo parágrafo § 7º do artigo 227 e artigo 204, ambos da Constituição Federal, o inciso I do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a **municipalização do atendimento**.

O artigo 88, da Lei 8.069/90, determina as seguintes diretrizes da política de atendimento às crianças e adolescentes:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:



I – municipalização do atendimento;

[...]

III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

[...]

VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Entende-se como municipalização do atendimento a transferência de atribuições da União e dos Estados ao Município pelo fato de este estar mais próximo da realidade dos cidadãos.

Dessa forma, as ações de política de atendimento no âmbito do Município têm como finalidade que haja maior facilidade no cumprimento dos direitos elencados no artigo 227 da Carta Magna.

A função do Município de zelar pelos direitos da criança e do adolescente é amplamente amparada pela jurisprudência, conforme se verifica na interessante decisão em destaque:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO NA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DETERMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DEVER CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO DE PODERES E À CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. A dignidade da pessoa humana, notadamente a da criança e do adolescente, é tutelada pela Constituição Federal e pela Lei n. 8.069/90. Assim, é dever inafastável dos

Municípios de Carangola, de São Francisco Glória, de Faria Lemos e de Fervedouro empreenderem todos os esforços que efetivem o princípio fundamental de proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando abrigo, apoio sócio-educativo, sócio-familiar e assistência material, moral, médica e psicológica, nos termos do art. 227, da CF, e 4º, 6º, 7º, 15, 70, 86, 87, 88, 90 da Lei n. 8.069/90. O Poder Judiciário, no exercício de sua alta e importante missão constitucional, deve e pode impor ao Poder Executivo Municipal o cumprimento da disposição constitucional que garanta proteção integral à criança e ao adolescente, sob pena de compactuar e legitimar com omissões que maculam direitos fundamentais das crianças e adolescentes, o que é vedado pelo texto constitucional. O posicionamento adotado não macula o princípio constitucional da separação de poderes. O referido princípio não pode ser empregado para justificar a burla à Constituição e para contrariar o interesse público.

(...)

Falta interesse em resolver o problema. Enquanto nada é feito pelo Poder Executivo, a saúde, a vida, a dignidade, a integridade e a cidadania das crianças e adolescentes ficam ameaçadas e violadas.

(...)

A última esperança das crianças e adolescentes em situações de risco está no Poder Judiciário, e este poder não deve se furtar a cumprir a sua alta e relevante função de



tutelar o texto constitucional e de proteger o cidadão e a sociedade do arbítrio estatal. (...). É "hora de atentar-se que o objetivo maior do Estado é proporcionar vida segura com o mínimo de conforto suficiente a atender ao valor maior atinente à preservação da dignidade do homem."(Precedente do STF: AGRRE 271.286-8 - RS). (TGMG, 5ª CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0133.05.027113-8/001, RELATORA DESª. MARIA ELZA, DO 29/11/2007) (g.n)

Sendo assim, dúvida não resta quanto à obrigação municipal de fornecer um local adequado para acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, no qual se respeitem todos os direitos pertinentes a estes e também que torne possível a reintegração familiar.

Contudo, os Municípios de Conselheiro Mairinck e Japira não demonstram interesse no cumprimento da lei, já que inexistem entidades de acolhimento de crianças e adolescentes nos municípios, ou convênio com entidade, e assim, os réus fecham os olhos para as dificuldades na execução da medida de proteção.

Atualmente, as crianças e adolescentes oriundas dos Municípios de Conselheiro Mairinck e Japira que necessitem de medida de abrigo não possuem local destinado para seu acolhimento.

No que tange às crianças, como antes relatado, o acolhimento estava sendo realizado junto à instituição Casa Lar Menino Jesus. No entanto, a entidade informou que não mais receberá crianças dos citados municípios, já que os Poderes Executivos não cumpriram com suas obrigações junto à instituição, deixando inclusive de firmar convênio para a regularização da situação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente

prevê atendimento apropriado a criança ou adolescente em situação irregular e impõe aos municípios a adoção de estratégia propiciadora da efetiva observância da lei. Assim, à Administração Pública incumbe cumprir a lei espontaneamente ou por determinação judicial se deixa de fazê-lo.

Para se emprestar concretude à obrigação estatal de Assistência Social às pessoas em situação de vulnerabilidade social, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - lei 8742/93 - já destaca que a assistência social tem a função de garantia de um mínimo social por um conjunto de ações entre iniciativas pública e da sociedade para atendimento a necessidades básicas, como aquilo que está em jogo.

Ao estabelecer os objetivos da assistência social (art. 2º), define em relação à infância e à juventude a proteção (inc. I) e o amparo quando carentes (inc. II). Aos **municípios** foi atribuída a prestação dos **serviços socioassistenciais às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social:**

Art. 15. Compete aos Municípios:

(...)

V - **prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.**

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

O mencionado art. 23, dispõe que entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na. Em seu § 2º prevê que na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: *L - às crianças e adolescentes em situação*



de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A Resolução 109 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, que aprovou a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, prevê expressamente o serviço de acolhimento institucional nas seguintes modalidades: abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem e residência inclusiva.

Dentro do contexto da regulamentação da assistência social, e nos termos da exigibilidade das determinações do CNAS, a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS (Resolução CNAS Nº. 130, de 15 de julho de 2005), estabelece mecanismos de transferência e co-financiamento entre os entes da federação.

Para tanto, estipula requisitos para que os Municípios recebam os repasses, providência exclusiva do referido ente federativo. **Assim, eventual argumento de falta de verbas públicas não pode ser utilizado, vez que a ausência de repasses federais só é cabível diante da omissão do município em habilitar-se e ao recebimento dos recursos, atendendo aos requisitos previstos na NOB/SUAS.**

Referida Norma Operacional ainda prevê articulação interssetorial do sistema socioassistencial aos sistemas de saúde e educação. Por consequência, os serviços assistenciais, inclusive o de acolhimentos institucional expressamente tipificado na Resolução 109 do CNAS, deve garantir, além das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, a saúde e a educação das crianças e dos adolescentes acolhidos.

O NOB/SUAS ainda prevê o acolhimento institucional como um dos serviços de proteção social especial, que tem por referência a ocorrência de situação de risco ou violação de direito de crianças e adolescentes em situação de abandono. **A ação da rede socioassistencial de proteção básica e especial é realizada diretamente por organizações governamentais ou mediante convênios, ajustes ou parcerias com**

organizações e entidades de Assistência Social.

O acolhimento institucional é medida de proteção, direito de crianças e adolescentes que dele necessitam por violação de outros direitos, sendo que essas medidas existem para assegurar o “*pleno desenvolvimento*” quando outros direitos lhes sejam negados. Essa garantia passa por assegurar que diversos outros direitos que são também de atribuição dos requeridos sejam respeitados e garantidos, uma vez que há uma absoluta interligação para que isso se efetive, cuja atribuição é do poder público municipal.

Desta forma, conclui-se que é obrigação do poder público municipal assegurar às crianças e aos adolescentes em medida de proteção de acolhimento, os meios necessários a fim de que recebam o tratamento adequado.

Dentre todas as garantias asseguradas para as crianças e os adolescentes, destaca-se a **Política de Atendimento**, que tem a previsão nos artigos 86 a 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente; inciso II, §1º, artigo 227 da Constituição Federal; Resoluções do CONANDA e em demais normas esparsas.

O art. 87 do Estatuto da Criança e Adolescente é claro quanto às linhas de ação da política de atendimento, que se traduzem em políticas sociais básicas e programas de assistência social de forma supletiva (inc. I e II).

No caso do abrigo, não há como se avaliar a situação e garantia de direitos dos abrigados sem passar pela garantia dos direitos de atendimento à sua família, de potencializar sua competência, de fornecer condição material e de suporte emocional para o desabrigo. Ou seja, tudo está absolutamente relacionado.

Vale mencionar que a **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA N° 1/2009, aprovou o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; o qual deverá ser estritamente observado para a execução da medida de acolhimento.**



A entidade de acolhimento destinada à crianças e adolescentes, para seu pleno funcionamento, deve contar em seu quadro, funcionários qualificados, contratados e treinados para o atendimento de crianças e adolescentes.

Ainda, para o correto atendimento às crianças e adolescentes em entidades de acolhimento, o trabalho dos funcionários deve ser complementado pela atuação de uma equipe interdisciplinar habilitada, aos quais compete a elaboração do Plano Individual de Atendimento, o atendimento e orientação dos acolhidos e seus pais ou responsáveis e a realização do acompanhamento e das avaliações técnicas que se fazem necessárias ao longo da execução da medida (inclusive o disposto no art. 19, §1º, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou que venham a ser definidas no programa de atendimento.

E mais, deve ser assegurado às crianças e adolescentes acolhidos, bem como a seus pais ou responsáveis, o atendimento educacional, médico, psicológico e assistencial que se fizer necessário.

Assim, não basta que os municípios criem um espaço físico destinado a 'depósito' de crianças ou adolescentes, deverá cumprir as diretrizes e exigências previstas pela Constituição Federal, ECA e Resoluções do CONANDA, como parte de uma **política pública mais abrangente** destinada à plena efetivação do Direito à Convivência Familiar de todas as crianças e adolescentes.

V - DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM DECISÃO LIMINAR

Diante da urgência reclamada pela hipótese, aguarda-se a concessão liminar da **antecipação da tutela pretendida**, nos termos do disposto no artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 84, parágrafo 3º do Código de Defesa do Consumidor, aplicável por força do

artigo 12 da Lei nº 7.347/85

Nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, é possível a antecipação da tutela, "*existindo prova inequívoca*" da "*verossimilhança da alegação*" e do "*fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*".

Não há dúvida de que a atual situação de falta de entidade de acolhimento para crianças e adolescentes oriundas dos municípios de Conselheiro Mairinck e Japira, não está permitindo a execução do programa de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco nos mencionados Municípios, estando preenchido, assim, o requisito da **verossimilhança**.

Por outro turno, o não cumprimento às normas, tratando-se de dano a direito das crianças e adolescentes, sempre será de difícil (ou impossível) reparação, em razão dos ditames da **doutrina da proteção integral**, traduzida, dentre outros princípios, pelo **respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento** e, não menos importante, o **princípio da prioridade absoluta**.

Observe-se que existe a regra específica do art. 213, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º. Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º. O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu,



independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

Não se pode olvidar que também estão presentes os elementos necessários à concessão de medida liminar, sem prévia justificação e *inaudita altera parte*, **em face da gravidade e urgência da situação**, uma vez que o *fumus boni juris* está demonstrando nos dispositivos retro transcritos, tanto da Constituição Federal, quanto da Lei 8.069/90, e o *periculum in mora* está caracterizado pela condição peculiar das crianças e adolescentes, alvo desta ação, pessoas em desenvolvimento, devendo ser ressaltado que a demora pode trazer danos gravíssimos e irreversíveis.

A título de exemplo, a Casa Lar Menino Jesus de Ibaíti acolhe, desde o ano de setembro de 2015, uma criança oriunda do município de Japira, sem que o referido município tenha firmado qualquer tipo de convênio com a instituição privada. Dessa forma, irresponsavelmente, o Município de Japira transfere à entidade privada sua obrigação para com os cuidados da criança. O risco de dano é irreparável, uma vez que a instituição, a qualquer tempo, pode recusar-se a manter o acolhimento da referida criança, já que o município não faz qualquer tipo de repasse de verba à entidade.

No que tange ao aparente conflito entra a antecipação de tutela e a necessidade de licitação, a própria lei que regula o tema (Lei 8.666/93) excepciona a regra em determinadas situações, conforme se verifica do artigo 24, inciso IV.

O disposto no referido artigo aplica-se perfeitamente ao caso em questão, por se tratar de uma emergência, pois os municípios de Conselheiro Mairinck e Japira não tem na rede qualquer local para acolher crianças e adolescentes em situação de risco, que ficarão ao completo abandono, sem qualquer alternativa de moradia e cuidados.

Necessário registrar que a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742/1993 admite expressamente a celebração de

convênio dos entes administrativos com entidades e organizações de assistência social.

Por sua vez, a **Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS (Resolução CNAS Nº. 130, de 15 de julho de 2005)** ao prever o serviço de acolhimento institucional como serviço de proteção especial, dispõe que a rede socioassistencial será realizada diretamente por organizações governamentais ou mediante convênios, ajustes ou parcerias com organizações e entidades de Assistência Social.

Ademais, quanto a uma eventual falta de previsão de recursos no orçamento municipal para possibilitar o cumprimento da tutela, cabe esclarecer que existem créditos adicionais, os quais podem ser solicitados pelo Poder Executivo ao Legislativo e integrados ao orçamento.

Necessário consignar que a omissão dos Municípios de Conselheiro Mairinck e Japira na implantação de serviço expressamente previsto no SUAS acarreta em iminente situação de risco às crianças e adolescentes.

Não há a mínima razoabilidade para deixar de contemplar essa camada vulnerável da sociedade no orçamento, especialmente tratando-se de crianças e adolescentes que gozam de absoluta prioridade.

Por fim, necessário frisar que a previsão orçamentária é passível de alterações. Assim, eventuais alegações dos Municípios de Conselheiro Mairinck e Japira quanto à falta de previsão orçamentária seriam totalmente sem fundamento.

Diante de todo o exposto, dúvida não resta quanto à urgência da antecipação da tutela, porquanto o provimento da pretensão final poderá ser inócuo para prevenir os danos causados às crianças e aos adolescentes oriundos de Conselheiro Mairinck e Japira, que necessitem eventualmente ser afastados do convívio familiar.

Com fulcro nos artigos 213, §2.º do ECA e artigo 461, §4.º do CPC, pugna-se pela cominação de multa diária em razão do não cumprimento da liminar pleiteada, em valor a ser fixado por este juízo e



destinado ao Fundos da Infância e da Adolescência – FIA do Município.

VI - DO PEDIDO

Ante o exposto, restando evidente a violação dos direitos e interesses da infância e da juventude nesta Comarca, pela omissão dos Municípios de Conselheiro Mairinck e Japira em disponibilizar adequado programa de acolhimento à crianças e adolescentes, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, o **Ministério Público do Estado do Paraná** requer:

a) a citação dos réus, na pessoa de seu representante legal, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aqui narrados;

b) a concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela em decisão liminar, a fim de que:

- seja determinado aos Municípios de Conselheiro Mairinck e Japira que destinem prédio para o funcionamento de entidade de acolhimento para crianças e adolescentes, garantindo boa estrutura e capacitação de pessoal, apresentando nos autos, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, o correspondente projeto de adequação e instalação dessa entidade.

Referida entidade de acolhimento deverá obedecer rigorosamente as normas e princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados nos arts. 92; 100, par. único e 101, §§1º a 9º, bem como as normas complementares aplicáveis, atendendo as orientações técnicas Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA

- alternativamente, que os Municípios de Conselheiro Mairinck e Japira apresentem, nos autos, NO PRAZO MÁXIMO DE

30 (TRINTA) DIAS, convênio ou termo de parceria firmado entre os Municípios e entidades não governamental que comportem o acolhimento de crianças e adolescentes.

Referido convênio deverá prever os repasses e subvenções dos municípios às entidades, a fim de garantir a continuidade dos atendimentos.

c) a cominação, na decisão liminar e na sentença, de multa diária para o caso de descumprimento das obrigações no prazo fixado na decisão (art. 213, par 2º, ECA e 461,§4.º do CPC), que deverá reverter ao Fundo da Infância e da Adolescência, nos termos do art. 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) a condenação, ao final, dos réus (art. 213, *caput*, Lei 8.069/90), implementar o serviço socioassistencial gratuito de acolhimento institucional, destinado às crianças e adolescentes em situação de risco, com o oferecimento regular das vagas necessárias, seja por meio de equipamentos especializados próprios, que atendam as orientações técnicas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, seja por meio de convênios ou parcerias com outras entidades não governamentais que atendam as referidas orientações técnicas, conforme requerido no item *b*;

e) a produção, se necessário, de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal dos réus, sob pena de confissão, provas documentais, testemunhais e periciais;

f) finalmente, seja julgada procedente a ação, em todos os seus termos, condenando-se os réus, inclusive nos encargos da sucumbência e demais cominações legais.



1.000,00 (mil reais);

Para fins legais, dá-se à causa o valor de R\$

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ibaiti, 16 de março de 2016.

Elaine Palazzo Ayres
Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - IBAITI -
PROJUDI

Rua Olavo Ribeiro da Silva, s/n - PRAÇA DOS TRÊS PODERES - Ibaíti/PR - CEP:
84.900-000 - Fone: (43) 3546-4110 - E-mail: eho@tjpr.jus.br

Processo: 0001167-02.2016.8.16.0089

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Entidades de atendimento

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO COMARCA DE IBAITI
• Município de Japira/PR

Réu(s): • Município de Conselheiro Mairinck/PR

1. Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face do Município de Conselheiro Mairinck/PR, representado pelo prefeito Luis Carlos Sanches Bueno e do Município de Japira/PR, representado pelo prefeito Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, aduzindo, sem síntese, a) que os municípios, ora requeridos, têm negligenciado nos seus deveres de fornecer condições adequadas para o acolhimento de crianças e adolescentes eventualmente afastadas do convívio familiar, uma vez que não possuem entidades próprias para o acolhimento institucional, demonstrando total omissão em relação ao fato; b) que foi realizado acordo entre os requeridos, os representantes da Casa Lar desta cidade e o Ministério Público, sendo que os requeridos se comprometeram em repassar um valor à entidade Casa Lar Menino Jesus desta cidade, para manutenção e sustentação da instituição, sendo estipulada multa mensal em caso de atraso no pagamento, entretanto, os requeridos descumpriram o acordo firmado; c) que no dia 01/09/2015 a entidade Casa Lar Menino Jesus, por determinação judicial, acolheu a criança Alexandra Victoria dos Santos Ferreira, oriunda do município de Japira/PR, sem que houvesse convênio firmado entre o município e a instituição e sem nenhum repasse de verba para ajudar nos custos da referida instituição; d) que não há notícias de que os requeridos tenham firmado acordo com alguma instituição para acolhimento institucional, desta forma, verifica-se que os requeridos estão descumprindo as normas e os princípios previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, dificultando a execução das medidas de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes residentes nos municípios de Conselheiro Mairinck e Japira. Assim, diante da urgência do fato, requer a concessão liminar da antecipação da tutela pretendida, nos termos do disposto no artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 84, parágrafo 3º do Código de Defesa do Consumidor, aplicável por força do artigo 12 da Lei nº 7.347/85, para que seja determinado que os municípios de Japira e Conselheiro Mairinck destinem prédio para o funcionamento de entidade de acolhimento de criança e adolescente, obedecendo as normas e princípios previstos no ECA, no prazo de 30 (trinta) dias, ou alternativamente, que os municípios apresentem convênio ou termo de parceria entre os Municípios e entidades não governamentais que comportem o acolhimento, no mesmo prazo. Pugnou, ainda, pela aplicação de multa diária, em caso de descumprimento das obrigações, que deverá ser revertida ao Fundo da Infância e da Adolescência, nos termos do

art. 214 do ECA. Por fim, a representante do Ministério Público requereu, seja julgada procedente a ação em todos os seus termos, condenando-se os réus, inclusive nos encargos da sucumbência e demais cominações legais.

É o relatório. **Decido.**

2. Preliminarmente, no que tange à desnecessidade de notificação prévia:

Em que pese haver previsão legal para a notificação prévia do representante do ente público, existem situações em que esta não pode ser exigida.

No caso em questão, verifica-se que existe situação de urgência nos pedidos feitos em caráter liminar. Isso porque o não atendimento às medidas solicitadas pode colocar em risco a segurança das crianças e dos adolescentes residentes nas cidades de Japira/PR e Conselheiro Mairinck/PR que, em situações de risco que demonstrem a necessidade do afastamento do lar, não terão local próprio para serem acolhidas. Destaca-se que já existe uma criança acolhida junto à Casa-lar Menino Jesus de Ibaiti de maneira precária, já que a criança é oriunda do município de Japira, o qual não é conveniado com a instituição, havendo, portanto, urgência na concessão da liminar.

Note-se que por diversas vezes, foram propostos acordos aos requeridos para solucionar a falta de instituição própria para acolhimento das crianças, entretanto, por total descaso dos entes públicos, não houve qualquer solução.

Além disso, os direitos da criança e do adolescente são regidos pelos princípios da proteção integral e, portanto, é dispensável a notificação prévia. Vejam-se os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais:

"Também face os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, de ordem constitucional (cf. art. 277, "caput" da CF), que importam no do poder público de dar plena satisfação aos direitos infante-juvenis com o máximo dever de urgência, não serão aqui aplicáveis as disposições da Lei 8.437/1992, pelo que o deferimento da liminar/tutela antecipada pleiteadas não dependerá, necessariamente, de prévia oitiva do representante legal da pessoa jurídica de direito público eventualmente demandada (...)" (DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ideara de Amorim. Estatuto da Criança e do adolescente anotado e interpretado. Curitiba: SEDS, 2013. p. 268)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENSINO FUNDAMENTAL. ESCOLAS ESTADUAIS. ACESSO PARA CRIANÇAS MENORES DE SETE ANOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. LIMINAR PARA GARANTIA DE VAGA. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO ESTADO. (...) É constitucionalmente insita e imanente ao poder jurisdicional a possibilidade de concessão de



liminares, seja como antecipação de tutela seja como cautelar, para proteger direitos. (...) Negando o Estado, nas próprias razões de recurso, o direito das crianças, eventual defesa prévia seria protelatória, ficando evidenciado que a falta de audiência antes da liminar não violou o contraditório e a ampla defesa. Agravo improvido". (Agravo de Instrumento nº 70000695064, 1ª Câmara Especial Cível, TJRS, Relator Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, julgado em 30/08/2000)

Diante do exposto, deixo de determinar a notificação prévia dos requeridos, uma vez que somente retardaria a adoção de medidas urgentes para a garantia da proteção integral da criança e do adolescente, considerando, ainda, que o poder público é omissivo para regularizar a situação, mesmo estando ciente da necessidade de haver local próprio para acolhimento nos municípios ou a realização de convênio com entidades não governamentais que comportem o acolhimento obedecendo as normas e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela:

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, é possível antecipar os efeitos da tutela pretendidos uma vez que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, a probabilidade do direito pode ser extraída dos documentos apresentados na inicial, tais como a atas de reuniões e requisição feitas pela Casa Lar Menino Jesus, além das normas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

É notório o reconhecimento de que o Município é obrigado fornecer local próprio para acolhimento de menores em situação de risco por força dos artigos 4º; 5º; 87, incisos VI e VII; 88, incisos I, IV e VI; 90, §2º; 208, inciso IX e 216, todos da Lei nº 8.069/90 e do artigo 227 da Constituição Federal.

Com efeito, o atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve envolver diretamente os entes públicos, sendo que o poder Judiciário pode impor a obrigação de cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme se verifica os precedentes:

"É possível ao poder judiciário impor às Prefeituras Municipais a obrigação de cumprimento dos deveres provenientes do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive o de disponibilizar locais adequados para atendimento de menores. Isto porque, tanto a Constituição Federal, em seus artigos 6º, 227 e 228, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente, preveem à infância e à juventude, além da possibilidade de



intervenção da autoridade judiciária, sempre que houver ofensa aos direitos assegurados nesse sentido, seja pelo não oferecimento, ou pela oferta irregular" (v. Apelação Cível nº 269 064.5/2-00, relator Desembargador José Habice).

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, tem-se que a demora pode acarretar graves riscos às crianças e adolescente residentes nas cidades de Japira/PR e Conselheiro Marínck/PR, que, em caso de situação de risco na qual não se verifique a possibilidade de manutenção da criança ou adolescente junto à família, não há nenhum local onde acolher a criança ou o adolescente de forma regular, mantendo-se a situação de risco.

Cumpré mencionar, que a Casa Lar Menino de Jesus desta cidade, acolhe, desde o ano de setembro de 2015, uma criança oriunda da cidade de Japira/PR, sem qualquer convênio ou repasse de verba de sua cidade, sendo que, a qualquer momento, pode a referida instituição se recusar em acolher a infante. Desta forma, a infante encontra-se em situação de especial vulnerabilidade, sendo obrigação do Poder Público dar a ela todo atendimento necessário.

É certo que os requeridos tentaram firmar convênio com a Casa Lar Menino Jesus desta cidade para que essa instituição acolhesse os menores das cidades de Japira e Conselheiro Mairínck, mediante repasse de verbas para ajuda no custeio, entretanto, deixaram de cumprir com as obrigações, mesmo com multa mensal prevista em caso de descumprimento.

Assim, a conduta dos entes públicos, ora requeridos, é incompatível com as normas e princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que se torna necessária a tomada de providências urgentes.

Desta forma, a construção ou formação de convênio para abrigar os menores residentes nas cidades de Japira e Conselheiro Mairínck constitui prioridade social dos municípios. E, como bem demonstrou a representante do Ministério Público, existem recursos federais que podem ser repassados aos municípios para serem destinados para tal fim, bastando que haja o mínimo de vontade dos entes para se habilitarem no programa.

Com relação à imposição de multa no caso de descumprimento da obrigação, entendo que será necessária, considerando a relevância dos direitos assegurados à criança e ao adolescente.

Ante o exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutelar e determino que os Municípios de Conselheiro Mairínck/PR e Japira/PR:

A) No prazo de trinta dias, destinem prédio para o funcionamento de entidade de acolhimento para crianças e adolescentes, garantindo boa estrutura e capacitação de pessoal, espaço adequado para acolhimento de crianças e de adolescentes, apresentando nos autos, o correspondente projeto de adequação e instalação dessa entidade, a funcionar no prédio indicado, com o respectivo estatuto, também no prazo de trinta dias. Não havendo o cumprimento da determinação no prazo estipulado, incidirá multa diária.

A referida entidade de acolhimento deverá obedecer rigorosamente as normas e



princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados nos artigos 92; 100, par. único e 101, §§1º a 9º, bem como as normas complementares aplicáveis, atendendo as orientações técnicas Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA.

Para fins de dar efetividade à proteção integral da criança e do adolescente, determino, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que o projeto a ser apresentado seja elaborado de forma que, no prazo de noventa dias, a instituição de acolhimento esteja em efetivo funcionamento, com a aprovação do estatuto, alvarás para funcionamento, profissionais contratados, com os cadastros devidos, e demais diligências legalmente previstas. Caso não a instituição não este apta a acolher crianças e adolescentes no prazo estipulado incidirá multa diária.

Determino Alternativamente,

B) Que os Municípios apresentem nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, convênio ou termo de parceria firmado entre os Municípios e entidade(s) de forma a viabilizar o acolhimento de crianças e de adolescentes.

O referido convênio deverá prever os repasses e subvenções dos municípios às entidades, a fim de garantir a continuidade dos atendimentos.

4. Intime-se os Municípios de Conselheiro Mairinck/PR e Japira/PR, na pessoa dos prefeitos municipais, para dar cumprimento à determinação supra, sob pena de multa diária que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida ao Fundo da Infância e da Adolescência - FIA do Município, nos termos do artigo 214 do ECA.

5. Expeça-se mandado de citação, a fim de citar os requeridos para, querendo, apresentar a contestação no prazo legal, com as formalidades e advertências legais.

6. Com a contestação, intime-se o Ministério Público para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

7. Na sequência, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir.

8. Por fim, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do feito.

9. Diligências necessárias.

Ibaiti, 04 de abril de 2016.

Fabiana Christina Ferrari

Juíza de Direito





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu me responsabilizo e certifico que os preços constantes nas cotações em anexo são condizentes com os praticados no mercado, eximindo de toda e qualquer responsabilidade a comissão permanente de licitação/equipe de apoio e o setor jurídico, exclusivamente, em relação aos referidos valores cotados.

Certificamos ainda que as quantidades, bem como a necessidade do produto/serviço são indispensáveis à continuidade dos serviços municipais.

Japira, 05 de Agosto de 2016.

JULIANA DOMINGOS SIMÕES DA SILVA
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ORÇAMENTO (COTAÇÃO DE PREÇOS)

OBJETO: Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços Sócioassistenciais de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional, conforme demanda do Município de Japira, compreendendo:

- Acolhimento de Crianças e Adolescentes (meninos e meninas) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade Resolução Conjunta de 18 de junho de 2009 do CONANDA e CNAS: Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09-CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

A entidade atenderá crianças de 0 a 11 anos e 11 meses e 29 dias de ambos os sexos. Em todos os casos é necessário que tenha a deliberação da Promotoria Pública ou do Juizado da Infância. O Município terá direito a 01 vaga independente se for usufruída por menina ou menino, desde que sejam obedecidas as faixas etárias e normas acima estipuladas.

Em caso de necessidade de abrigo de mais de 01 menor, havendo valor a ser acrescido por abrigado solicitamos igualmente seja informado o montante a maior.

Sem mais para o momento, desde já protestamos nossos agradecimentos e consideração.

Japira, 03 de agosto de 2016.

JULIANA DOMINGOS SIMÕES DA SILVA
Secretária de Assistência Social

A INSTITUIÇÃO DEVERÁ APRESENTAR O ORÇAMENTO:

EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO CONTENDO:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL, NOME COMPLETO/ASSINATURA PELA RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO E CARGO QUE OCUPA NA INSTITUIÇÃO, DATA E CARIMBO DO CNPJ.

OBS.: OS ORÇAMENTOS DEPOIS DE ASSINADOS E CARIMBADOS COM O CARIMBO DO CNPJ PODERÃO SER SCANEADOS E ENVIADOS NO E-MAIL licita.japira@hotmail.com

[Imprimir](#)[Fechar](#)

ORÇAMENTO DE INSTITUIÇÃO ATENDE EXCLUSIVAMENTE CRIANÇAS



De: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE JAPIRA**
(licita.japira@hotmail.com)

Enviada: quarta-feira, 3 de agosto de 2016 13:01:00

Para: lardacrianadrbezerrademenezes@hotmail.com (lardacrianadrbezerrademenezes@hotmail.com);
equipeasadacrianca@gmail.com (equipeasadacrianca@gmail.com);
acaosocial@ortigueira.pr.gov.br (acaosocial@ortigueira.pr.gov.br);
magali.asocial@hotmail.com (magali.asocial@hotmail.com);
as.social@siqueiracampos.pr.gov.br (as.social@siqueiracampos.pr.gov.br);
c.ribpinhal@hotmail.com (c.ribpinhal@hotmail.com); casalaribaiti@gmail.com
(casalaribaiti@gmail.com)

1 anexo

ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS.doc (154,5 KB)

Elisangela Heidgger Bento Watfe
Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Portaria 093/2013 de 13/05/2013



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAE, QUADRA D – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ

OFÍCIO Nº 041/2016

DA CASA LAR MENINO JESUS

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA PR. PARA PROPOSTA DE ORÇAMENTO.

EM RESPOSTA AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JAPIRA, PARA A PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA, DESTA COMARCA, TEMOS PARA EXPOR O QUE SEGUE: EXISTE A POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS NESTA ENTIDADE, SENDO UMA VAGA FIXA, PELO PREÇO DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS, E, EVENTUALMENTE, UMA VAGA SUPLEMENTAR AO CUSTO DE MAIS R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) MENSAL. A VAGA SUPLEMENTAR FICARÁ SUJEITA A DISPONIBILIDADE UNILATERAL DA "CASA LAR MENINO JESUS".

CONTUDO, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO E OBTENÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA O SIT, DO TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO PARANÁ, O INTERESSE DESTA INSTITUIÇÃO SOMENTE SE MANTERÁ CASO A FORMALIZAÇÃO DO ACORDO SE DÊ POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PROCESSO DE LICITAÇÃO) E NÃO POR MEIO DE CONVÊNIO.

SENDO O QUE TEMOS PARA O MOMENTO COLOCAMO-NOS À DISPOSIÇÃO.

IBAITI, 04 DE AGOSTO DE 2016.


CLEUZA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS.



Assunto **RE: INFORMAÇÃO CASA LAR**
 De Vivia Ogg <vivi_cmk@hotmail.com>
 Para depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br <depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br>
 Data 19.07.2016 09:42
 <5614fb8f979764b67534b0dee2cde7d2@conselheiomairinck.pr.gov.br>

Oiii me equivoquei com uma das informações..... se houver alguma criança do município tem um acréscimo de 660,00 por cada..... e a casa lar atende no máximo até 10 crianças.....(mas se houver demanda, tem q atender)..... ainda estamos em discussão pois o município sede que a mensalidade dos municio de 2.901,00 vá p/ 3.600,00 rsss

Vivia Apda da Silva Ogg
 Assistente Social
 CRESS 7696/Pr

Date: Tue, 19 Jul 2016 09:24:59 -0300
 From: depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br
 To: vivi_cmk@hotmail.com
 Subject: RE: INFORMAÇÃO CASA LAR

Bom dia Vivia, contribuiu muito Deus a abençoe.
 Att
 Valquiria

Em 19.07.2016 09:00, Vivia Ogg escreveu:

Bom dia, td bem?
 A modalidade foi convenio, com mais dois municípios, o valor mensal é de R\$ 2.900,00, não tem numero especificado de crianças.....o município contribui com gênero alimentícios, produtos de higiene e limpeza s houver alguma criança abrigado.....
 Só que estamos fazendo alguns alterações, por sugestão do Dr Anderson.....

Espero ter contribuído.....rs

Vivia Apda da Silva Ogg
 Assistente Social
 CRESS 7696/Pr

Date: Mon, 18 Jul 2016 10:04:03 -0300
 From: depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br
 To: vivi_cmk@hotmail.com
 Subject: INFORMAÇÃO CASA LAR

Bom dia Vivia



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

MÉDIA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (meninos e meninas) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta de 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menino) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93”.

- **Casa Lar Menino Jesus:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e eventualmente uma vaga suplementar ao custo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;
- **Casa Lar da Criança Dr Bezerra de Menezes:** lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com: não respondeu a solicitação;
- **Equipe Casa da Criança:** equipecasadacrianca@gmail.com: não respondeu a solicitação;
- **Prefeitura Municipal de Jaboti/Departamento Municipal de Assistência Social:** informou que paga mensalmente um valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e eventualmente uma vaga suplementar ao custo de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). – Informações dadas pela Sra Vivia Aparecida da Silva Ogg – Assistente Social de Jaboti;
- **Ação Social de Ortigueira:** acaosocial@ortigueira.pr.gov.br: não respondeu a solicitação
- **Magali.asocial@hotmail.com:** não respondeu a solicitação
- **Casa Lar de Siqueira Campos:** as.social@siqueiracampos.pr.gov.br: não respondeu a solicitação;
- **c.ribpinhal@hotmail.com:** não respondeu a solicitação;

Tendo em vista, ter somente 02 (dois) parâmetros de preços na busca da melhor contratação pela Administração, opta-se por utilizar o **menor valor** como preço máximo do certame:

- **Casa Lar Menino Jesus:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e eventualmente uma vaga suplementar ao custo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais – total: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- **Prefeitura Municipal de Jaboti/ Departamento Municipal de Assistência Social:** informou que paga mensalmente um valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e eventualmente uma vaga suplementar ao custo de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). – Informações dadas pela Sra Vivia Aparecida da Silva Ogg – Assistente Social de Jaboti; - total: R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais);


ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SRA. ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

SR. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS

Japira, 08 de agosto de 2016

Exmo Sr Prefeito:

De acordo com a documentação apresentada observa-se que não foi possível a obtenção pelo Departamento de Assistência Social de 03 (três) cotações validas, uma vez que somente em duas delas consta valores efetivos, enquanto as demais não apresentam preços nominais nem responderam aos e-mails enviados.

Desta forma, requeremos que seja autorizada por Vossa Excelência a abertura do processo licitatório mesmo com apenas 02 (duas) cotações validas, sob sua exclusiva responsabilidade.

Cordialmente,

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DO: PREFEITO MUNICIPAL
SR. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS

PARA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SRA. ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Analisando o requerimento emitido pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, avoco toda as responsabilidades, DETERMINO o seguimento do feito com apenas 02 (duas) cotações validas, considerando a natureza impar do objeto pretendido, bem como sua importância (segurança de menores), de acordo com o noticiado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Cumpra-se

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 08 de agosto de 2016.

DO: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DIRETOR FINANCEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente á autorização de abertura de processo licitatório para a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menino) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses, O preço máximo a ser pago pelo Município de JAPIRA é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e eventualmente uma vaga suplementar ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo o valor máximo global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (**Divisão de Contabilidade**);
02. A Indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (**Diretor Financeiro**);
03. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (**Procuradoria Jurídica**);
04. A elaboração da minuta do instrumento convocatório da Licitação e minuta do contrato (**Diretor Administrativo – Divisão de Compras e/ou Comissão Permanente de Licitação**);
05. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima (**Procuradoria Jurídica**).

Cordialmente,


JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

DA DIVISÃO DE: Contabilidade/PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA
PARA: Exmo. Sr. Prefeito Municipal – JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO: Informação de Dotação Orçamentária
DATA: 08/08/2016

Conforme solicitação de Vossa Excelência expedida em 08/08/2016, quanto á informações da existência de dotações orçamentárias, visando a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses, O preço máximo a ser pago pelo Município de JAPIRA é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e eventualmente uma vaga suplementar ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo o valor máximo global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0008.6050 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

É a informação.

Atenciosamente


PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

Contadora

CRC/PR nº 05.716.107-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, PR, 08 de agosto de 2016.

DO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
PARA: **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO: Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menino) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses.

Em resposta ao seu expediente s/nº, datado de **08/06/2016**, item 2, venho informá-lo o solicitado:

1 – **Recursos Financeiros e Forma de Pagamento** – Existem previsão de recursos financeiros e o pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, ou conforme disponibilidade da administração, mediante débito em conta de titularidade do fornecedor.

Atenciosamente,


JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO
Diretora do Departamento de Finanças
Portaria nº 062/2016 de 02/05/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

PARECER DE MODALIDADE

DA: **PROCURADORIA JURÍDICA**

PARA: **PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor Prefeito,

Veio a esta Procuradoria Jurídica para apreciação e parecer, processo administrativo, visando a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses, o preço máximo a ser pago pelo Município de JAPIRA é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e eventualmente uma vaga suplementar ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo o valor máximo global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A **Contadora**, Sra. PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA informou a existência de previsão de Recursos de Ordem Orçamentária, (doc. Anexo).

A **Diretora do Departamento de Finanças**, Sra. JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO, informou que o pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão NF, atestado pelo setor competente. (doc. Anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Tendo em vista ao que foi apresentado, salvo Melhor Juízo e entendimento, acredito que a licitação dar-se-á sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, em conformidade à Lei 8.666/93, inclusa alteração da Lei 9.648, de 27 de Maio de 1998, e o tipo de licitação a ser adotado é o constante no Art. 45, § 1º, Inciso I – a de "MENOR PREÇO", visando que a principal característica da tomada de preços é que se trata de uma modalidade de licitação onde os interessados estão previamente cadastrados nos registros dos órgãos públicos e pessoas administrativas, ou ainda que atendam a todas as exigências para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. (Art. 22 §2º da Lei. 8.666/93), destacando, que os interessados deverão preencher os requisitos necessários para qualificação na fase de habilitação, a administração pública é vedada exigir dos cadastrados ou não cadastrados qualquer documento além dos que normalmente são exigidos para o cadastramento conforme o art. 27 a 31 da Lei. 8.666/93, no que tange a habilitação dos interessados a firmarem contratos com o ente público, incluindo-se também a Lei Complementar nº 123/2006.

É o parecer,

Japira, 09 de agosto de 2016.


ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



PORTARIA N.º 034/2016 de 01/03/2016.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**, usando de suas atribuições legais Resolve.

ART. 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2016, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores: **ELISANGELA HEIDGGER BENTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.306.067-2 e do CPF nº 726.452.459-00; **ALEXANDRE DONIZETE GARCIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.856.867-1e do CPF nº 505.771.589-53, **REGINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.978.605-6 e do CPF nº 393.010.959-04.

ART. 2º - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pelo servidor ALEXANDRE DONIZETE GARCIA de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ART4º- Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 01 de março de 2016.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
JAPIRA:7596988100
0152

Digitally signed by MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESS,
cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Date: 2016.03.04 15:35:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 10 de agosto de 2016.

DA: PRESIDENTE C.P.L. – ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Prezada Senhora,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria Minuta do Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ**, e respectiva Minuta de Contrato para análise e viabilidade.

Sem mais para o momento, fazemos oportuno externar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ

1- PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPIRA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 75.969.881/0001-52, sediada na Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, CEP: 84.920-000, Japira, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação do Município nomeados pela PORTARIA Nº 034/2016 de 01/03/2016, sob a Presidência da Sra. ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE e membros Srs. ALEXANDRE DONIZETE GARCIA e REGINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, de conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, no dia **01 DE SETEMBRO DE 2016 às 09:00 horas** na Sede da Prefeitura Municipal de Japira, SALA DE LICITAÇÕES, sediada no endereço acima.

2 - OBJETO

2.1 - A presente Tomada de Preço tem por objeto: "**Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses, de acordo com os requisitos do Anexo I do presente Edital, nos termos da Lei 8.666/93**", nas condições fixadas neste edital e seus anexos, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

3- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

3.1 - O Protocolo dos Envelopes "**A**", contendo a documentação de Habilitação e Envelope **B**, contendo a Proposta de Preço dar-se-á até as 09:00 horas, do dia 01 DE SETEMBRO DE 2016, na Prefeitura Municipal de JAPIRA.

3.2 - A abertura dos Envelopes "**A**" e "**B**", contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preço dar-se-á no mesmo local indicado no item 1, **às 09:00 horas, do dia 01 DE SETEMBRO DE 2016.** Somente com a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, enunciando à interposição de recurso da fase de Habilitação, é que se procederá, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes "**B**", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

4 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 - O presente edital encontra-se a disposição para verificação por parte dos interessados na Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, de segunda a sexta feira, **das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;**

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão Participar da presente licitação todos os interessados que preencherem as condições exigidas no presente edital e que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto cotado no presente certame;

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" e da CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os envelopes "A" e "B", contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local no preâmbulo deste edital, devidamente fechado constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA.

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA.

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

6.2 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado no item 3.2 deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolo da Prefeitura Municipal de JAPIRA.

6.3 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes "A".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 No envelope "A", devidamente fechado e inviolado, deverá conter os seguintes documentos válidos na data de abertura desta licitação.

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Decreto ou Lei de Autorização ou outro Ato Constitutivo conforme a natureza do ente Público ou entidade privado sem fins lucrativos
- b) Prova do **CNPJ** (com data de emissão recente);
- c) Fotocópia do **Alvará de Licença**.

7.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- b) Prova de Regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - procuradoria - geral da Fazenda Nacional - Secretaria de Receita Federal - **PGFN**;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) Declaração de Imposto de Renda (ECF);
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo IV**; (art.97 da Lei nº 8.666/93);
- c) Declaração do proponente de que tomou conhecimento das características deste Edital, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**;
- d) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital, comprometendo-se a revelar qualquer fato superveniente que o torne impeditivo de habilitação.

7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, autenticadas por cartório competente ou servidor público com poderes para tal ou ainda, acompanhadas das vias originais para conferência no ato licitatório sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile. As cópias sem autenticação acompanhadas dos originais serão conferidas pelo Presidente da Comissão e como tal certificadas, possibilitando a habilitação e participação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

8 - PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A proposta de preço - Envelope "**B**" - devidamente assinada pelo proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, informando, ainda:

- a) A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, contento as informações exigidas no modelo do **Anexo VII** deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$) e por extenso devidamente assinada por quem tenha poderes de representação.
- b) Dados completos da empresa: **Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Cidade, Estado, Telefones para contatos, etc**
- c) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;
- d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da homologação da licitação.

8.2 - A apresentação da proposta de preços (**ENVELOPE Nº B**) na Licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações, condições estabelecidas e demais documentos deste Edital, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da Licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.3 - Fica entendido que as especificações e toda documentação de Licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9 - PROCEDIMENTO

9.1 - Serão abertos os envelopes "**A**", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital.

9.3 - O envelope "**B**", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão aberto o envelope "**B**", contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificado se a proposta atende os requisitos exigidos no presente edital, promovendo-se a desclassificação das propostas em desacordo ou incompatíveis com o objeto licitado.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item (10) deste edital.

9.7 - Deliberação da autoridade competente quanto à homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - As Propostas dos proponentes considerados habilitados serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, na ordem de sua classificação.

10.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto (art. 45, § 2º da Lei 8.666/93)

10.3 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor máximo fixado no edital;
- b) Ofertar valor global manifestamente inexequível;
- c) Não atender às exigências contidas no presente edital.

11 - PREÇO MÁXIMO

11.1 - O preço máximo a ser pago pelo Município de JAPIRA é de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e eventualmente uma vaga suplementar ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.**

12 - PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O prazo inicial de Contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 em seu artigo 57, Inciso II.

12.2 - O proponente da proposta vencedora poderá ser convocado a firmar a contratação decorrente desta Tomada de Preço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação formal expedida pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O prazo de que trata o item **12.1**, poderá ser prorrogada uma vez por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.4 - A Administração poderá, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o edital de licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - Quando o primeiro classificado não aceitar outro instrumento equivalente, o classificado subsequente que aceitar a proposta do primeiro classificado fica obrigado a fornecer, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, somente a quantidade proposta pelo classificado que se negou a firmar a contratação com a Administração.

12.6 - A adjudicação do objeto dar-se-á no ato de solicitação do fornecimento do objeto proposto, com expedição da ordem de serviço pela autoridade competente.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

8.666/93, sendo-lhe aplicada à multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

13.2 – Pelo descumprimento do prazo de entrega proposto, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços.

13.3 – As sanções administrativas previstas neste item 13 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 – O valor contratado nesta Tomada de Preço permanecerá fixo e irremovível, salvo as hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente justificadas ou em casos de prorrogação da avença (art 57,II) item 12.1, conforme ajuste das partes

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de documento de quitação devidamente atestado pela autoridade competente.

15.1.1 - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de JAPIRA se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade junto ao Banco do Brasil, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

15.2 – Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

08 Assistência Social
002 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0008.6050 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

16 – RECURSOS

16.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável e dos princípios gerais de direito.

17.2 – Para as reuniões da presente licitação será admitida à participação ativa de apenas um representante do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

17.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgar necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.

17.4 - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

17.5 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fac-símile ou e-mail.

17.6 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, CEP 86.480-000, Fax (43) 3555-1401.

17.7 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes.

17.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

18 - ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** - Formulário de Proposta;

b) **Anexo II** - Modelo de Termo de Renúncia;

c) **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

d) **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Idoneidade;

e) **Anexo V** - Modelo de Declaração de Conhecimento das Características da Tomada de Preço;

h) **Anexo VI** - Minuta de Contrato.

18.2 - As demais declarações exigíveis poderão ser fornecidas em modelo do próprio proponente, de forma clara e concisa, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas.

JAPIRA-Pr, 10 de agosto de 2016.


ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

A proponente: _____, estabelecida à _____, Cidade _____, Estado _____ CNPJ/MF nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação modalidade **Tomada de Preço nº 003/2016-PMJ**, para: **Contratação de entidade pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menino ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os requisitos do Anexo I do presente Edital, nos termos da Lei 8.666/93**, conforme edital de licitação e seus anexos.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PERÍODO 12 MESES
001	01	Acolhimento de Crianças e Adolescentes (meninos e meninas) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade Resolução Conjunta de 18 de junho de 2009 do CONANDA e CNAS: Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09-CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais). A entidade atenderá crianças de 0 a 11 anos e 11 meses e 29 dias de ambos os sexos. Em todos os casos é necessário que tenha a deliberação da Promotoria Pública ou do Juizado da Infância. O Município terá direito a 01 vaga independente se for usufruída por menina ou menino, desde que sejam obedecidas as faixas etárias e normas acima estipuladas.	R\$	R\$
002	01	Caso de necessidade de abrigamento de mais de 01 menor, havendo valor a ser acrescido por abrigado solicitamos igualmente seja informado o montante a maior.	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$

Prazo de validade da proposta: **60 (SESSENTA)** dias corridos contados da data desta.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade **Tomada de Preço Nº 005/2016-PMJ**.

_____, em ____ de _____ de 2016.

(assinatura do proponente)
Carimbo do CNPJ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

(apresentação facultativa)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAPIRA.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ**, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, em _____ de _____ de 2016.

(assinatura do proponente)

Carimbo do CNPJ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTAÇÃO SEM PROCURAÇÃO)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAPIRA.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 005/2016-PMJ**, instaurado por essa Prefeitura Municipal.

Na qualidade de representante do licitante _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, em _____ de _____ de 2016.

(assinatura do proponente)

Carimbo do CNPJ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (apresentação obrigatória)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAPIRA.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em _____ de _____ de 2016.

(assinatura do proponente)
Carimbo do CNPJ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DA TOMADA DE PREÇO.

(apresentação obrigatória)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAPIRA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 005/2016-PMJ**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que temos conhecimento de todas as características e requisitos do referido Edital de Tomada de Preço.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em _____ de _____ de 2016.

(assinatura do proponente)
Carimbo do CNPJ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (apresentação obrigatória)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAPIRA.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do proponente)
Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços sob nº ____/2016, referente ao Procedimento Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 005/2016-PMJ, que entre si celebram o Município de JAPIRA-Pr e a empresa: _____, nos termos da Lei 8.666/93

MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, centro, CEP 86.480-000, na cidade de JAPIRA/Pr, inscrita no CNPJ sob nº 75.969.881/0001-52, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de JAPIRA/Pr, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF: _____, com sede localizada na _____, nº _____, cidade _____, Estado _____, neste ato representada por _____, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação Modalidade **TOMADA DE**

PREÇO Nº 005/2016-PMJ, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas condições previstas no Edital **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ**, expedido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assim como pelas condições da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato tem por objeto a: **“Contratação de entidade pública ou Instituição privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses, de acordo com os requisitos do presente Edital, nos termos da Lei 8.666/93”;**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços prestados objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____(_____) correspondente a proposta vencedora e R\$ _____(_____) se eventualmente tiver uma vaga suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de documento comprobatório de quitação devidamente atestado pela autoridade competente. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de JAPIRA se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade junto ao Banco do Brasil, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0005.5049 MANUTENÇÃO FUNDO ASSIST CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2170 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

Parágrafo Único - O prazo de prestação de serviço será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme item 12.1 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado.

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a multa penal de 30% (trinta por cento) do valor global contratado se a mesma incorrer em violação das cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo - As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Edital nº **005/2016-PMJ** de Tomada de Preço, expedido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, aplicando-se supletivamente as demais legislações da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti - Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três), de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JAPIRA-Pr, _____ de _____ de 2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de JAPIRA-Pr	CONTRATADA:
_____ José Cláudio de Oliveira Santos Prefeito Municipal	_____ Empresa - Representante Legal

Testemunhas:

01 - _____
Nome:
CPF:

02 - _____
Nome:
CP

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 10 de agosto de 2016.

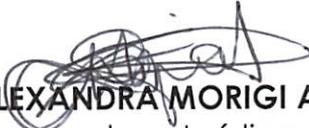
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente da C. P. L.,

Com relação à minuta do Edital de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ**, e respectiva minuta de Contrato, digo que estão em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Igualmente, informamos que aprovamos o mesmo por parte de nossa Assessoria.

É o parecer,


ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 10 de agosto de 2016.

DO : PREFEITO MUNICIPAL
PARA: PRESIDENTE C. P. L.

Prezada Senhora,

Considerando as informações e parecer jurídico apresentado. **AUTORIZO** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei 9.648/98 e Lei Complementar 123/2006, objetivando a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses, o preço máximo a ser pago pelo Município de JAPIRA é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e eventualmente uma vaga suplementar ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo o valor máximo global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Atenciosamente,


JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Centro - JAPIRA/PR - CEP: 84.920-000



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO REF. AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, torna público que fará realizar às **09h00min, do dia 01/09/2016**, Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016-PMJ**, do tipo "MENOR PREÇO", com o objetivo de promover a **Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS**, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicado serão entregues os 02 (dois) envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, dando-se início, nesta mesma sessão à abertura dos Envelopes de Documentação e, em seguida, não havendo recurso os de Proposta de Preços, observando o disposto no inciso III do Art.43 da Lei nº 8.666/93.

DATA: 01/09/2016

PROTOCOLO até as 09h00min

ABERTURA às 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR)

Observação: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

OBJETO: O objeto da TOMADA DE PREÇOS é a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menino ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses.

O preço máximo a ser pago pelo Município de JAPIRA é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e eventualmente uma vaga suplementar ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo o valor máximo global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A documentação completa do Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Sede da Prefeitura Municipal de Japira, no endereço acima mencionado, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo e-mail: licita.japira@hotmail.com.

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do telefone: (43) 3555-1401.

É o presente Aviso publicado no Diário Eletrônico do Município de Japira, Diário Correio Notícias.

Japira, 10 de agosto de 2016.


ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Centro - JAPIRA/PR - CEP: 84.920-000



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO REF. AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, torna público que fará realizar às **09h00min, do dia 01/09/2016**, Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016-PMJ**, do tipo "MENOR PREÇO", com o objetivo de promover a **Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS**, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicado serão entregues os 02 (dois) envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, dando-se início, nesta mesma sessão à abertura dos Envelopes de Documentação e, em seguida, não havendo recurso os de Proposta de Preços, observando o disposto no inciso III do Art.43 da Lei nº 8.666/93.

DATA: 01/09/2016

PROTOCOLO até as 09h00min

ABERTURA às 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR)

Observação: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

OBJETO: O objeto da TOMADA DE PREÇOS é a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menino ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses.

O preço máximo a ser pago pelo Município de JAPIRA é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e eventualmente uma vaga suplementar ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo o valor máximo global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A documentação completa do Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Sede da Prefeitura Municipal de Japira, no endereço acima mencionado, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo e-mail: licita.japira@hotmail.com.

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do telefone: (43) 3555-1401.

É o presente Aviso publicado no Diário Eletrônico do Município de Japira, Diário Correio Notícias.

Japira, 10 de agosto de 2016.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Digitally signed by MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESS,
cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016-PMJ
AVISO DE ADIUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do objeto relativo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, à empresa: E. C. DE MORAES-EIRELI-ME classificada nos itens 001 aos 178 do lote 001, perfazendo o valor global da licitação de R\$ 897.229,20 (oitocentos e noventa e sete mil e duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos). Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 897.229,20 (oitocentos e noventa e sete mil e duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos) e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 008/2016-PMJ.

Japira, 05 de agosto de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/PMF sob nº 09.342.537/0001-04, Inscrição Estadual Isento, com sede à Trav. José Costa Filho, s/nº, Cep: 84.920-000, Japira/PR, torna público que foi alterado o prazo para entrega do veículo de 40 (quarenta) dias para 60 (sessenta) dias corridos e que fará realizar às 14h30min do dia 29/08/2016, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016-PMJ, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, objetivando a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicado dando-se início à abertura da sessão, será apresentada a documentação para o Credenciamento de acordo com o constante do Edital e os envelopes da Proposta de Preços e da Documentação, observando o disposto no Inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR).
DATA DE ENCERRAMENTO: protocolo até às 14h00min do dia 29/08/2016.
HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: das 14h05min até às 14h30min do dia 29/08/2016.
DATA DE ABERTURA: às 14h30min do dia 29/08/2016.

Observação: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

OBJETO: O objeto do presente Pregão Presencial é a aquisição de um veículo 0km, ano/modelo 2017, 4 portas, cor branca, motor mínimo 1,0 flex, com ar condicionado, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde a ser adquirido com recursos do VIGIA-SUS.

O valor máximo permitido para esta licitação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Japira, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, ou pelo fone: (043)3555-1401 - (Elsângela).

É o presente Aviso publicado no Diário Eletrônico do Município de Japira, sítio www.japira.pr.gov.br, Jornal de Circulação no Município de Japira e Região (Correio Notícias) e Diário Oficial do Estado.

Japira, 11 de agosto de 2016.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Centro - JAPIRA/PR - CEP: 84.920-000
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
REF. AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/PMF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, torna público que fará realizar às 09h00min, do dia 01/09/2016, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016-PMJ, do tipo "MENOR PREÇO", com o objetivo de promover a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicado serão entregues os 02 (dois) envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, dando-se início, nesta mesma sessão à abertura dos Envelopes de Documentação e, em seguida, não havendo recurso os de Proposta de Preços, observando o disposto no inciso III do Art.43 da Lei nº 8.666/93.

DATA: 01/09/2016
PROTÓCOLO até as 09h00min
ABERTURA às 09h00min
LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR)

Observação: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

OBJETO: O objeto da TOMADA DE PREÇOS é a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizará de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menino) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses.

O preço máximo a ser pago pelo Município de JAPIRA é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e eventualmente uma vaga suplementar ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo o valor máximo global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
A documentação completa do Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Sede da Prefeitura Municipal de Japira, no endereço acima mencionado, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo e-mail: licita.japira@hotmail.com.

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do telefone: (43) 3555-1401.

É o presente Aviso publicado no Diário Eletrônico do Município de Japira, Diário Correio Notícias.

Japira, 10 de agosto de 2016.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2016-PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa E.C. DE MORAES-EIRELI-ME.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, a serem adquiridos de forma parcelada, quando houver a necessidade de reparos nos prédios públicos oriundos da Administração Municipal e pequenas obras durante o exercício de 2016, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO VALOR: Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 897.229,20 (oitocentos e noventa e sete mil e duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos), referente aos itens 001 aos 178 do Lote 001, pelo Menor Preço apresentado.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31/12/2016, podendo a administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORTO: Fica eleito o foro da comarca de Itaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira (PR), 05 de agosto de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MANOEL CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA
E. C. Moraes-EIRELI-ME
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85 - fone/fax (043) 3565-1252
CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná
CNPJ 76.920.818/0001-94

EDITAL 040/2016
Processo Seletivo Simplificado - EDITAL Nº005/2015

O SR. PEDRO SERGIO KRONES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei 745/2011, no Edital 005/2015 e no Portaria 046/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional para atuar nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 745/2011;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado realizado para selecionar profissionais, nos termos do Edital nº 005/2015;

CONSIDERANDO o Ofício 49/2016 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social;

CONSIDERANDO que não há mais classificados na lista de espera para as vagas reservadas para afrodescendentes;

CONSIDERANDO que a Candidata classificada em 22ª - Brunza Azevedo de Paiva, convocada através do Edital 039/2015, apresentou Termo de Desistência.

RESOLVE:

I - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no processo seletivo simplificado conforme ordem de classificação, a fim de proceder-se à contratação temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços ao Município.

CARGO: PROFESSOR

CANDIDATOS APROVADOS NA CLASSIFICAÇÃO GERAL		
Classificação	Nome	Doc. Identidade
23ª	Terezinha de Jesus Rosa de Moraes	5.298.677-0

II - A candidata deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município, no período de 12 a 18 de Agosto do ano de 2016, pessoalmente, munida dos documentos exigidos nos termos do item 3 e 6.1 do Edital 005/2015, sob pena de perder o direito a contratação.

III - A candidata será contratada, caso preenchido os requisitos legais e regulamentares, para exercer 20hs (vinte horas) de atividades semanais, em razão da necessidade atual da Administração local e horários definidos a critério da Administração.

IV - A vigência do contrato obedecerá o disposto no item 8.1.4 do Edital 005/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São José da Boa Vista-PR, 12 de Agosto de 2016

Pedro Sergio Krones
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - Joazeffs (043) 3565-1252
CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná
CNPJ: 76.920.818/0001-94

TERMO DE POSSE

Termo de Posse e Promessa Legal prestado pelos servidores abaixo relacionados:

No dia dez do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis, (10/08/2016), compareceram ao Gabinete do Prefeito Municipal, sob a Portaria nº 125/2016, de nomeação para os respectivos Cargos. Para tal, apresentaram Carteira de Identidade. Em seguida proferiram promessa legal de bem servir ao Município, na observância das leis e no estrito cumprimento das deveres do cargo para o qual foram contratados. E para constar, lavrou o presente Termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelos Servidores (nos espaços em branco) e por mim:

(Assinatura de Elisângela Heidgger Bento Watfe)
ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Secretária
Divisão de Recursos Humanos

(Assinatura de Pedro Sergio Krones)
PEDRO SERGIO KRONES -
Prefeito Municipal

NOME	RG	CARGO	ASSINATURA
GISLEI DA SILVA PEREIRA	6.812.563-2	Professor	<i>(Assinatura)</i>

JORNALÍSTICA CORREIO DO NORTE S/C LTDA
CNPJ: 07.117.234/0001-62

REDAÇÃO JORNAL
Rua Piauí, 1546
Siqueira Campos - Paraná
(43) 3571-3646 (43) 9604-4882

INFORMATIVO
TODO MATERIAL E CONTEÚDO É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES E NÃO EXPRESSAMENTE NECESSARIAMENTE A OPINIÃO DESTES JORNAL

REPRESENTAÇÃO
MERCONET Representação de Veículos de Comunicação LTDA
Rua Dep. Adão de A. Barbosa, 76 conj. 03
Boa Vista - Curitiba/PR
Fone: 41-3078-4666 | Fax: 41-3079-3633

DIREÇÃO
Elizabete Góis

REDAÇÃO
Isaete Machado, Regiane Romão, Gilberto Gimenes, Isamara Machado

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

DIAGRAMAÇÃO
André Machado

ADMINISTRATIVO
Gênesis Machado, Claudenice Machado

COLUMNISTA
Gênesis Machado

Siqueira Campos	Tomazina	Seteajaz	Abadi
Cornélio Procopio	Orlúvia	Rancho Alegre	Combará
Curitiba	Figueras	Primeiro de Maio	Ribeirão do Pinhal
Itaiti	Vianeira	Floreópolis	Nova Fátima
Japira	Sapopema	São Gerônimo da Serra	Barra do Jacaré
Jacobi	São Sebastião da Amoreira	Santa Amélia da Platina	Santa Amélia
São do Ipiranga	Nova América da Colina	Araripó	Sertãozinho
Carapicó	Nova Santa Bárbara	Jaguariaçu	São Vito do Paraná
Joãoquim Tibirna	Santa Cecília do Pavão	Sergipe	Ribeirão Claro
Osipirama	Santa Amélia do Paraná	São José da Boa Vista	
Quatiguá	Congonhinhas	Wenceslau Braz	
Marquinho	Coronel Prates	Sarandá do Ipiranga	
Coronel Prates	Santa Mariana	Juruti do Sul	
Pinhal	Loqueis	André	

FILIADO A
Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná

adi

CIRCULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2016

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Aquisição de armações e lentes, para atender as necessidades da SEMUS, para fins do Projeto Olhar Jaguariaíva. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 24/08/2016 às 14:30 horas. - LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Bairro Cidade Alta - Telefone (43) 3535 - 9400 – Ramal: 9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 10 de agosto de 2.016

Élio Zub Junior
Pregoeiro

73565/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2016

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para a realização de serviços funerários no ano de 2016. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 24/08/2016 às 09:00 horas. - LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos pelo e-mail: compras-jag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Bairro Cidade Alta - Telefone (43) 3535 - 9400 – Ramal: 9457, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 10 de Agosto de 2.016

Élio Zub Junior
Pregoeiro

73541/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2016

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Aquisição de refil, etiquetas para bandejas e bandejas térmicas, para atender as necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25/08/2016 às 09:00 horas. - LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Bairro Cidade Alta - Telefone (43) 3535 - 9400 – Ramal: 9457, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 09 de agosto de 2.016

Élio Zub Junior
Pregoeiro

72903/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2016
"EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

OBJETO: Registro de Preço objetivando a contratação de fornecimento de refeições em marmiteix para atender as necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e aos pacientes que frequentam as atividades terapêuticas do Centro de Atenção Psicossocial.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25 de agosto de 2016 às 14:30min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com, no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, bairro Cidade Alta - telefone (43) 3535.9400 – Ramal: 9453, no horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 04 de agosto de 2016.

Élio Zub Junior
PREGOEIRO

73508/2016

Japira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.342.537/0001-04, Inscrição Estadual Isento, com sede à Trav. José Costa Filho, s/nº, Cep: 84.920-000, Japira/PR, torna público que foi alterado o prazo para entrega do veículo de 40 (quarenta) dias para 60 (sessenta) dias corridos e que fará realizar às 14h30min do dia 29/08/2016, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016-PMJ, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, objetivando a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Japira, 11 de agosto de 2016.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Pregoeira

74080/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

REF. AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, torna público que fará realizar às 09h00min, do dia 01/09/2016, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016-PMJ, do tipo "MENOR PREÇO", com o objetivo de promover a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como pelas condições específicas deste Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

DATA: 01/09/2016

PROTOCOLO até as 09h00min

ABERTURA às 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR)

A documentação completa do Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Sede da Prefeitura Municipal de Japira, no endereço acima mencionado, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo e-mail: licita.japira@hotmail.com.

Qualquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do telefone: (43) 3555-1401.

Japira, 10 de agosto de 2016.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

74079/2016

Lapa

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal da Lapa

AVISO DE RETIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016 cujo objeto trata-se Contratação de Empresa especializada para a execução do projeto de expansão da Rede de Baixa Tensão para iluminação pública na Rua Amazonas, bairro Alto da Cruz, no Município da Lapa/PR.

Informamos que ocorreram retificações no edital, cujo aviso publicado no DOU – Seção 3, Edição Nº 150, na data de 05/08/2016.

Outrossim, comunicamos que o aviso contendo as retificações se encontra disponível no site: www.lapa.pr.gov.br. A nova data de abertura dos envelopes será **às 09:30 horas do dia 01 de setembro de 2016.**

Lapa, 10 de agosto de 2016.

Albenir José Carneiro Pawoski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

74092/2016



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA		
Ano*	2016		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	005		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0800208243000860503390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	42.000,00		
Data de Lançamento do Edital	10/08/2016	Data Registro	22/08/2016
Data da Abertura das Propostas	01/09/2016	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

: 72645245900 ([Logout](#))

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



ANEXO II

DE TERMO DE RENÚNCIA (apresentação facultativa)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAPIRA.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ**, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

IBAITI, em 25 de AGOSTO de 2016.


CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ: 02.613.293/0001-08
FONE. (43) 3546-5856
Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD San Rafael - CEP 84 900-000 - Ibaíti - PR



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTAÇÃO SEM PROCURAÇÃO)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAPIRA.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a)Marli Magalhães dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 3.006.075-0, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 005/2016-PMJ**, instaurado por essa Prefeitura Municipal.

Na qualidade de representante do licitante Casa Lar Menino Jesus . outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Ibaiti, em 25 de Agosto de 2016.


CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ: 02.613.293/0001-08
FONE. (43) 3546-5856
Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD San Rafael - CEP 84 900-000 - Ibaiti - PR

CASA LAR MENINO JESUS

CIIPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-6016

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 - JARDIM SAN RAFAEL - CEP: 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

DA CASA LAR MENINO JESUS :

APROVADA NA DATA DE 05/06/2015

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A CASA LAR MENINO JESUS, fundada na data de 24/06/1998 (vinte e quatro de junho de um mil e novecentos e noventa e oito) com a aprovação do Estatuto Social através da Assembléia Geral Extraordinária, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº. 02.613.293/0001-08 com data de abertura em 25/06/1998 (vinte e quatro de junho de um mil e novecentos e noventa e oito), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A CASA LAR MENINO JESUS, tem como sede e foro na Rua Nair Bueno Magalhães nº 43, Jardim San Rafael, cidade e Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Art. 3º. A CASA LAR MENINO JESUS, terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. A CASA LAR MENINO JESUS, tem por finalidade precípua a proteção integral da criança cujos direitos reconhecidos na Lei tenham sido violados ou ameaçados, buscando garantir o direito fundamental à convivência familiar através do retorno à família natural ou a inserção em família substituta, daí derivando os demais objetivos correlatos:

I - amparar crianças empobrecidas;

II - Proporcionar atendimento em Centro de conveniência - Casa Lar, para abrigamento de crianças de (0) zero a 11 anos e 11 meses, encaminhadas pelo Judiciário ou pelo Ministério Público, aguardando retorno à família natural ou substituta;

III - Promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - Garantir o direito fundamental à convivência familiar através do retorno à família natural ou a inserção em família substituta;

V - Promover a defesa de direitos, e garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

VI - Na promoção da assistência social, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº. 8.742/93, e com a constituição vigente.

§ 1º. A CASA LAR MENINO JESUS prestará atendimento para no máximo 15 crianças, e no caso de ultrapassar o número estipulado será solicitado ao Poder Judiciário a remoção das crianças na faixa etária acima de 09 (nove) anos de idade para outra unidade de abrigamento, onde a decisão será analisada em conjunto com o Ministério Público.

1
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16
Elisângela Springer Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios
RG. 7.306.067-2

Port. nº. 093/2013 de 13/05/2013

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



§ 2º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a **CASA LAR MENINO JESUS**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º. A **CASA LAR MENINO JESUS**, a fim de cumprir suas finalidades estatutárias, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º. terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, elaborado pela diretoria e Conselheiros, que será aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º. Cada Unidade de Prestação de Serviço da **CASA LAR MENINO JESUS**, terá que cumprir as finalidades estatutárias e terá um Regimento Interno Específico, que disciplinará o seu funcionamento, aprovado pela Assembléia Geral.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A **CASA LAR MENINO JESUS** será constituída por números ilimitados de associados, com aprovação e exclusão dos associados pela Assembléia Geral.

§ 1º. Os associados enquadrar-se-ão nas seguintes categorias:

I – Efetivos;

II – Colaboradores.

§ 2º. Serão considerados associados Efetivos:

I – **Fundadores**: os que constituíram a organização da associação, consoantes com ata de fundação e Assembléia Geral devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

II – **Contribuintes**: todos os que contribuírem financeiramente para a associação, mensal, semestral ou anualmente, para o atingimento de seus objetivos.

§ 3º. Serão considerados associados Colaboradores:

I – **Os benfeitores ou honorários**: Serão "associados benfeitores ou honorários" os cidadãos propostos por 03 (três) membros associados fundadores ou efetivos e aprovados pela Assembléia Geral Anual, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços gratuitos ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender as finalidades da Associação ou prestado serviços

2
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16
Elisângela Heppner Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-6866

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



de grande relevância.

II – **Comunitários:** as pessoas físicas indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Educação, entre outros Conselhos Municipais de relevância, Associações de Bairros e de Classes, Sindicatos, Entidades, escolhidos por seus pares, além daqueles que residam na comunidade, pela simples adesão aos projetos e programas.

Art. 8º. São direitos dos associados **DA CASA LAR MENINO JESUS**, quites com suas obrigações sociais, conforme previsto no presente Estatuto Social:

- I - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, conforme o §1º deste artigo;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Usar o Título em publicação de trabalho de pesquisa;
- IV - Tomar parte em conclaves e reuniões da Associação;
- V - Comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos da Entidade que forem convocados;
- VI - Receber periodicamente relatórios financeiros e das atividades da mesma.

§ 1º. Terão direito ao voto os associados:

I – **Fundadores:** os que constituíram a organização da associação, consoantes com ata de fundação e Assembléia Geral devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, que estejam em dia com as suas obrigações sociais previstas no presente estatuto.

II – **Contribuintes:** todos os associados que contribuírem financeiramente e assiduamente com a associação por três anos consecutivos, mensal, semestral ou anualmente, para o atingimento de seus objetivos.

§ 2º. Não terão direito ao voto os associados:

I – Ocupantes de cargo público como agente político ou agente comissionado.

Art. 9º. São deveres dos associados quites com suas obrigações sociais, conforme previsto no presente Estatuto Social:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Manter seu cadastro atualizado na Entidade;
- IV – Comparecer às reuniões e assembléias a que forem convocados pela Presidência, pela Diretoria ou pelos Conselhos;
- V – Participar das atividades da Associação;
- VI – Atender a designações para participarem de comissões permanentes ou temporárias nomeados

3
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16
Elisângela Selinger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2

Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelas Assembléias; VII – Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembléias a que forem convocados;

VIII – Quanto aos sócios contribuintes, pontualidade no pagamento das contribuições, no valor e forma a serem fixadas pela diretoria.

Art. 10º. São membros efetivos:

I – Os membros efetivos são os fundadores e os membros Diretoria, que constituíram a organização da associação, consoantes com ata de fundação e Assembléia Geral, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O membro fundador que perder o mandato por infringir os termos do Estatuto Social passará a ser considerado Associado Honorário da Associação.

Art. 11º. Do ingresso de novos associados:

I – O ingresso de novos associados se dará por iniciativa do interessado ou mediante indicação de outro associado, com aprovação da Diretoria e Conselho Consultivo.

Art. 12º. Da demissão dos associados:

I – A demissão ou exclusão de qualquer associado poderá ser efetuada a pedido do próprio membro, ou a critério da diretoria, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da Associação, devendo ser ratificado em Assembléia Geral.

Art. 13º. Da exclusão dos associados:

I – Deixará de fazer parte da Associação, o membro efetivo e fundador que no prazo de 02 (dois) anos consecutivos não comparecer a nenhuma reunião oficial da Associação ou por faltar ao cumprimento das suas obrigações, sendo o mesmo notificado previamente desta medida via AR (Aviso de Recebimento).

Art.14º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. A CASA LAR MENINO JESUS será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A CASA LAR MENINO JESUS:

I – Não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16

Elisângela Heidgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-6856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



são inteiramente gratuitas;

Art. 16º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º. Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal e Consultivo;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 50, parágrafo primeiro e segundo, do presente estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Instituição, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 constante no presente estatuto;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 18º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 10% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 21º. A CASA LAR MENINO JESUS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22º. A Diretoria da CASA LAR MENINO JESUS, será constituída por uma Diretoria Executiva eleita pelos associados de todas as categorias, em Assembléia Geral, composta de seis (06) membros, maiores e capazes, assim distribuídos:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro e Segundo Secretários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16
Elisângela Hedegger Benta
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Port. nº. 093/2013 de 13/05/2013

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



IV – Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º. O mandato da Diretoria da **CASA LAR MENINO JESUS**, será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, sendo a posse efetuada na própria Assembléia que a elegeu.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da **CASA LAR MENINO JESUS**, os associados que exerçam cargos públicos como agentes políticos.

Art. 23º. Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição; III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – fixar a contribuição dos sócios, só podendo ser modificada, para maior, no início da data do exercício;
- VII – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 24º. A Diretoria da **CASA LAR MENINO JESUS** se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º. Compete ao Presidente:

- I – Representar a **CASA LAR MENINO JESUS**, judicial e extrajudicialmente; II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – Coordenar e supervisionar as atividades;
- VI – Ordenar despesas e exercer o controle sobre a execução financeira;
- VII – Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, todos os documentos relativos a operações financeiras;
- VIII – Assinar, juntamente com os coordenadores de Departamentos, documentos relacionados com suas respectivas áreas de competência.
- IX – Praticar os demais atos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente e necessário.

Art. 26º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16

Elisângela Pedagger Bento
RG: 7.306.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 27º. Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Organizar, conservar e guardar a documentação referente.

Art. 28º. Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 29º. Compete ao Primeiro tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar, sempre que forem solicitados, os relatórios de receitas e despesas;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII – Assinar juntamente com o presidente, todos os documentos relativos a operações financeiras.

Art. 30º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 31º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16

Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.300.000
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33º. O Conselho Consultivo será constituído por 03(três) membros, sendo os mesmos profissionais de reconhecido saber, da área da saúde, direito, educação, administração e Serviço Social, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34º. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Apresentar estudos e propostas de atuação para a entidade nas questões de saúde, educação, administração e assistência social;

II – Opinar e recomendar sobre as questões, referente à entidade, emitindo pareceres e aconselhamento, nas atividades desenvolvidas e nas atividades a serem implantadas; III – Incentivar a integração da comunidade nas questões atinentes à saúde, educação e assistência social através da implantação do serviço de voluntários;

IV – Fornecer subsídios técnico-científicos para a elaboração das estratégias técnicas da entidade;

V – Cooperar na elaboração de projetos e programas na área de saúde, educação e assistência social;

VI – Colaborar com a Associação na captação de recursos;

VII – Contribuir na divulgação dos seus trabalhos e de seus resultados em níveis local, nacional e internacional;

VIII – Representar a Instituição em eventos, quando necessário; IX – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35º. A Diretoria poderá constituir um Comitê de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional, composto por 03 (três) membros com experiência na área, que serão coordenadores técnicos de Projetos.

§ 1º. O comitê de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional é o Órgão Auxiliar na execução dos objetivos da Associação, que será responsável por manter-se informado sobre o cenário da área de atuação da Associação com o objetivo de proceder ao planejamento anual e plurianual.

§ 2º. O mandato do Comitê de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional será

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16

Elisângela Reigger Benito

Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.

RG: 7.308.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 4º. O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36º. Compete ao Comitê de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional da CASA LAR MENINO JESUS:

I - Supervisionar a edição e distribuição das publicações;

II - Divulgar os trabalhos e realizações junto ao público em geral;

III - Orientar e coordenar os trabalhos promocionais e eventos;

IV - Definir as pautas das publicações;

V - Organizar a contribuição de especialistas convidados para a produção de artigos para divulgação nas publicações da CASA LAR MENINO JESUS e em outras publicações;

VI - Acompanhar a produção das publicações e eventos promovidos;

VII - Controlar a qualidade dos produtos e eventos sob sua responsabilidade; VIII -

Promover a divulgação e o debate de temas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16

Elisângela Heidgger Bento
Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
13/05/2013

Art. 37º. As eleições para a diretoria da Casa Lar Menino Jesus serão feitas pelo voto direto, pessoal e secreto dos associados.

§ 1º. As eleições serão feitas juntamente com a Assembléia Ordinária de Prestação de Contas, sendo que o resultado será anunciado na própria Assembléia.

§ 2º. A contagem dos votos será feita pela diretoria, por um membro representante de cada chapa e um representante do Conselho Fiscal, sendo considerada vencedora a chapa ou o associado que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º. Os votos válidos deverão somar a maioria dos votos existentes, em caso contrário será realizada nova eleição em data a ser anunciada pela Diretoria. Em sendo infrutífera a segunda eleição, o Diretor Presidente, assessorado pelos demais membros da Diretoria, nomeará, entre os associados que atenderem os requisitos, os membros da próxima Diretoria.

Art. 38º. As eleições para a diretoria da Casa Lar Menino Jesus, serão realizadas a cada triênio, no mês de julho, devendo a diretoria eleita assumir suas funções em 1º de agosto do ano respectivo.

Art. 39º. Concomitantemente as eleições para Diretoria, serão realizadas as eleições para a Comissão Fiscal, observados os requisitos do artigo anterior.

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



Art. 40º. Comporão a Diretoria os 11 (onze) associados, ou a chapa, que obtiver maior número de votos.

Art. 41º. Considerar-se-á eleito Presidente da Diretoria o associado que obtiver maior numero de votos, em caso de candidatura individual, cabendo-lhe distribuir os cargos restantes, dentre os 4 (quatro) subseqüentes.

Art. 42º. É permitida a concorrência aos cargos da Diretoria mediante a formação de chapas, sendo que esta, para ser considerada eleita, terá de ter votação superior às demais existentes, ou superiores a um associado que se candidate individualmente. Nesta hipótese, a observância quanto aos cargos será a mesma da chapa apresentada.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **CASA LAR MENINO JESUS**, poderão ser obtidos por:

- I – Termo de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para a execução de projetos de relevância comunitária;
- II – Termo de Parceria, Convênios e Contratos firmados com entidades e empresas privadas para a execução de projetos de relevância comunitária;
- III – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV – Doações, legados e heranças;
- V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI – Contribuição de associados;
- VII – Recebimento de direitos autorais;
- VIII – Outros recursos financeiros não especificados.

Art. 44º. A aplicação das receitas, rendas, seus recursos e eventual superávit da **CASA LAR MENINO JESUS**, será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 45º. A aplicação das subvenções e doações recebidas será aplicada integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas a **CASA LAR MENINO JESUS**.

Art. 46º. A **CASA LAR MENINO JESUS** não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16

Elisângela Perlinger Bento
Port. n.º 017/2016

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5858

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 - JARDIM SAN RAFAEL - CEP: 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



Art. 47º. Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 48º. Fica expressamente vedada à totalidade dos Diretores assumir responsabilidade pessoal por dívidas ou empréstimos bancários tornados pela Associação, os quais deverão ser garantidos por bens e valores da própria Instituição.

Art. 49º. Quanto a Gratuidade dos serviços:

I - A CASA LAR MENINO JESUS deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeira, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída.

II - As atividades desenvolvidas pela CASA LAR MENINO JESUS, no âmbito de seu objetivo: atendimento em Centro de conveniência - Casa Lar, para abrigamento de crianças empobrecidas de 0 (zero) a 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, serão executadas gratuitamente aos usuários e serão financiadas com recursos da entidade, e pelo incentivo financeiro através de programas de entidades privadas, do poder público municipal, estadual e federal, mediante convênios ou parcerias.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 50º. O patrimônio da CASA LAR MENINO JESUS, será constituído:

I - Pelos bens imóveis;

II - Pelos bens móveis;

III - Pelos títulos da dívida pública e ações em geral;

IV - Pelo "superávit" acusado em balanço apresentado no término do ano associativo.

Parágrafo Único: A movimentação do patrimônio associativo obedecerá às seguintes normas:

I - o imóvel, sede da CASA LAR MENINO JESUS, só poderá ser transacionado por deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de quinze (15) dias entre ambas, depois de aprovada a operação e/ou transação pelo Conselho Deliberativo, sendo exigida a presença mínima de duzentos (200) associados em cada Assembléia. Rejeitada a proposta, a mesma somente poderá ser ventilada depois de decorridos doze (12) meses;

II - os demais imóveis, títulos e ações em geral poderão ser transacionados com expressa autorização do Conselho Deliberativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01 / 09 / 16

Elisângela Hagedger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



III – os imóveis de propriedade da CASA LAR MENINO JESUS poderão ser objeto de garantia de operações financeiras e/ou onerados, após autorização prévia e expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 51º. No caso de dissolução ou extinção da CASA LAR MENINO JESUS, os bens e eventual patrimônio remanescente deverão ser transferidos a outra entidade congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, registrada no CNAS (Conselho Nacional da Assistência Social) ou a entidade pública, com sede nesta cidade, a critério dos associados, ouvido previamente o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52º. A prestação de contas da CASA LAR MENINO JESUS observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

V – A CASA LAR MENINO JESUS, terá os livros de atas, registros de ações e empregados, fiscais e tributários.

Art. 53º. A associação tem a obrigação de manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 54º. A associação não distribui remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título a diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou associados sob qualquer forma ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com o artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº. 2.536/98.

Art. 55º. O exercício financeiro e social da entidade findará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII – DOS FUNCIONÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 01/09/16
Elisângela Berger Benito
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.305.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



Art. 56º. A Casa Lar Menino Jesus terá quantos funcionários bastem para o desenvolvimento de suas atividades e objetivos, os quais serão devidamente registrados e receberão salários de acordo com as condições da empregadora, respeitando o salário da categoria.

§ 1º. Os funcionários receberão ordens somente da Diretoria acatando suas determinações, podendo ser advertidos, suspensos ou até mesmo demitidos por justa causa em caso de desobediência ou desrespeito para com qualquer associado ou usuário da Casa Lar Menino Jesus.

§ 2º. O funcionário que for suspenso terá descontado de seu salário o valor correspondente ao pagamento de funcionário substituto.

§ 3º. O funcionário que adoecer, não podendo realizar suas funções devesse comunicar imediatamente a diretoria, trazendo atestado médico sem o qual os dias não trabalhados serão considerados como faltas.

§ 4º. O regimento interno dos funcionários será elaborado pela diretoria, sendo nulas de pleno direito as normas administrativas e disciplinares que contrariem os princípios deste estatuto, podendo ser alterado de acordo as necessidades da entidade e aprovado em Assembléia.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16

Elisângela Fritiger Bento
Port. n.º 054/15 de 13/05/2013

Art. 57º. A CASA LAR MENINO JESUS, poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 58º. O presente Estatuto da CASA LAR MENINO JESUS substitui o Estatuto Social de protocolado sob o nº 6162, folhas 199, livro A/2 de 30/05/1998, a Primeira Alteração de 15/09/1998 protocolada sob nº 6412, folhas 14, livro A/03, Registrado sob nº de ordem 0557 do livro A-02, folhas 123, sob nº 0557 de 16/09/1998 e a segunda alteração de 11/07/2007 protocolada sob nº 10350, folhas 225, livro A/06, registro sob nº 0889 do livro A-10 na data de 20/07/2007, Estatuto Social de 04/04/2014, Protocolo nº 12670 do livro A/08, folhas 172, Registro sob nº 1299 do Livro A-15 de 22/05/2012, no Cartório de Registros e Pessoas Jurídicas de Ibaiti, Estado do Paraná, e foi aprovado por unanimidade pelos presentes, em Assembléia geral extraordinária realizada em 05 de junho de 2015, e entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório e publicação de seu Extrato em Diário Oficial do município.

§ 1º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão da maioria dos associados, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, formalizada por meio de edital publicado na imprensa local e divulgada aos associados por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e com deliberações aprovadas pelo voto concorde da maioria simples dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 15% dos associados com direito a voto, nas convocações subsequentes.

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



§ 2º. É vedada a alteração do presente Estatuto, pelos associados que em decorrência da participação nos processos decisórios visem à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Art. 59º. É vedada a participação da CASA LAR MENINO JESUS em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 60º. O regimento interno da CASA LAR MENINO JESUS será elaborado pela diretoria, em no mínimo até 60 (sessenta) dias, sendo nulas de pleno direito as normas administrativas e disciplinares que contrariem os princípios deste estatuto, podendo ser alterado posteriormente de acordo às necessidades da entidade e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 61º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para sanar possíveis dúvidas.

Ibaiti, 05 de junho de 2015.

FIRMA RECONHECIDA

CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
ADVOGADO – OAB/PR 37.806

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16

Elisângela Hedgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA 3, QUADRA D Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI - PARANÁ



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL GESTÃO 2014/2017, DA CASA LAR MENINO JESUS E ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA INSTITUIÇÃO. – Aos cinco dias do mês de setembro, do ano de dois mil e quatorze (05/09/2014), às treze horas (13h00min), na sede social, da Casa Lar Menino Jesus, situada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Nair Bueno Magalhães, 43, Jardim San Rafael, CEP 84900-000, Entidade que teve seu Estatuto Social registrado em 13 de julho de 1998, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, sob n.º 5249, do Livro B-25, e inscrita no CNPJ MF sob nº 02.613.293/0001-08. Em atendimento ao Edital de Convocação, datado de 15 de janeiro de 2014, devidamente afixado na sede social da entidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os membros da diretoria e demais associados da Casa Lar Menino Jesus, presenças constantes e devidamente registradas em Lista de Presença, nos termos do Estatuto em vigor. Em primeira chamada, não houve o quórum necessário, e, depois de decorridos trinta minutos, foi realizada segunda chamada, para deliberarem quanto à Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, gestão 2014/2017, e sobre a alteração do endereço da sede da entidade. Com a composição da mesa, presidida pela Presidente da Instituição, senhora **CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO** e secretariada pela senhora **INGRID APARECIDA FRANCO NASCIMENTO**, deu-se início aos trabalhos da assembleia, sendo que a votação da nova diretoria se processará através do voto secreto, presidida pela mesa diretora. Foi apresentada uma chapa única, denominada "Chapa Progresso", composta pelos seguintes associados: **Presidente – CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada à Rua Arthur Sampaio, 443, Conjunto Galha Azul, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4.296.911-7, e inscrita no CPF MF sob nº 439.614.959-04, **Vice-Presidente – EDEMIR CARNEIRO GOMES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Theófilo Marques da Silveira, 499, centro, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 764.420-5, e inscrito no CPF MF sob nº 081.589.329-91, **Primeiro Secretário – INGRID APARECIDA FRANCO NASCIMENTO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, na Rua Nair Bueno Magalhães, 06, Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

01/09/16

Ingred
Ingred Heidegger Bento
Dir. Deplo. de Licitação, Contratos e Cominu.
RG: 7.306.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA 3, QUADRA D Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI - PARANÁ



San Rafael, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.618.482-8, e inscrita no CPF MF sob nº 183.645.628-00, **Segundo Secretário – CLODOALDO BARBOSA DIAS**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Auxiliar Contábil, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Sofia Kuskoski Mendes, 146, Conjunto Oscar Arieta Negrão, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.906.144-0, e inscrito no CPF MF sob nº 004.276.079-81, **Primeiro Tesoureiro – MARCIA CRISTINA VALLE BUENO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Dr. Euclides Monteiro, 1.022, centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4.585.584-9, e inscrita no CPF MF sob nº 769.681.979-87, **Segundo Tesoureiro – ELAINE DOMICIANO CONSTANTINO TORRES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, serralheira, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Vereador Manoel de Moura Bueno, 55, centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 6.771.073-8, e inscrita no CPF MF sob nº 973.036.159-20, **Conselho Fiscal – WILLIAN OTILIO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua José Firmino de Barros, 128, Jardim Paineiras, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.311.552-3, e inscrito no CPF MF sob nº 087.467.129-92, **ENIO DONIZETE DE MOURA**, brasileiro, solteiro, natural de Ibaiti, Estado do Paraná, nascido aos 16 de março de 1978, gerente administrativo, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Delegado Abrelino Barbosa Ribas, 137, Centro, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.035.688-0, e inscrito no CPF MF sob nº 973.048.759-68, **APARECIDA RUIS CONSTANTINO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, do Lar, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Shiro Hosoume, 415, centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 6.563.852-9, e inscrita no CPF MF sob nº 917.492.479-68, **Suplentes do Conselho Fiscal – ODIVALDO DA SILVA DE MELO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Shiro Hosoume, 78, centro, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.169.776-8, e inscrito no CPF MF sob nº 580.188.409-20, **FABIO CARNEIRO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, natural de Ibaiti, Estado do Paraná, nascido aos 29 de abril de 1979, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Erasmo Braga, 220, centro, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.450.236-0, e inscrito no

PRIMEIROS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE JAPIRÁ
CONFERE COM O ORIGINAL

01/09/16

Angela Brügger B...
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Co...
RG: 7.306.067-2
Port. nº. 093/2013 de 13/05/20

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA 3, QUADRA D Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI - PARANÁ



CPF MF sob nº 027.571.819-04, **APGAUA DE AQUINO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, militar aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Nilo Sampaio, 260, centro, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.684.355-5, e inscrito no CPF MF sob nº 354.333.299-68, **Conselho Consultivo – ALEXANDRE SOUSA NUNES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, autônomo, residente e domiciliado à Rua Euzébio Rodrigues de Melo, 115, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.931.943-3, e inscrito no CPF MF sob nº 019.368.899-94, **MARINICE DIMAS COSTA**, brasileira, divorciada, Aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Padre Estevão Szulck, 416, centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 2.054.545-0, e inscrito no CPF MF sob nº 372.753.729-91, **ANA MARIA SAMPAIO DE CAMARGO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Otárico Bueno, 70, Conjunto Gralha Azul, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 6.508.508-10, e inscrita no CPF MF sob nº 980.754.629-04, **Suplentes do Conselho Consultivo – LUCAS RAFAEL BORBA CARNEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliado à Rua Jocelino B. Evangelista, 110, Conjunto Manoel Gonçalves Dias, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.137.870-9, e inscrito no CPF MF sob nº 931.625.969-04, **MARIA CLARICE ESCARCE BENTO WOLLZ**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, técnica em enfermagem, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Francisco de Oliveira, 268, centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 2.018.987-8, e inscrita no CPF MF sob nº 710.714.409-00, **PÁSCOA APARECIDA SOLDERA**, brasileira, solteira, natural de Avaré, Estado de São Paulo, nascida aos 28 de abril de 1956, supervisora, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, 290, centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.901.650-6, e inscrita no CPF MF sob nº 826.044.958-72, **Conselho de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional – VITOR FERREIRA GANDRA**, brasileiro, divorciado, locutor, residente e domiciliado à Rua Delegado Abrelino Barbosa Ribas, 408, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.476.012-4, e inscrito no CPF MF sob nº 980.753.069-53, **CAMILA ANDREA FERRACIN**, brasileira, solteira, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascida aos 25 de abril de 1983, gerente administrativa, residente e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
CONFERE COM O ORIGINAL

01/09/16

ANGELA REIDGGER DE
RG 7.306.067-2
Insc. no Registro de Licitação, Contratos e Compras nº 1093/2013 de 13/05/2011

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA 3, QUADRA D Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI - PARANÁ



domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Paraná, 150, centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.071.692-3, e inscrita no CPF MF sob nº 053.136.459-18, **MONIQUE GARCIA SIMÕES**, brasileira, casada, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Auxiliar de Recursos Humanos, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua três Américas, 68, Jardim Santa Maria, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.548.995-1/PR, e inscrita no CPF MF sob nº 072.783.379-09, **Suplentes do Conselho de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional – EBERSON COSTA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Antônio de Moura Bueno, 117, Vila Sossêgo, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.993.829-9, e inscrito no CPF MF sob nº 024.766.169-40, **MARIEN DE MELO BUENO**, brasileira, solteira, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascida aos 28 de agosto de 1978, secretária, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Roque Baby, 242, Conjunto Oscar Arieta Negrão, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 7.700.223-5, e inscrita no CPF MF sob nº 049.879.799-69 e **OLIVIO DONOLA NETO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado no Lote nº 01, da Quadra 01, na Vila Rural Jardim Morada do Sol, Bairro Amorinha, no município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 2.263.098-9 e inscrito no CPF MF sob nº 473.374.199-53. Às dezoito horas (18h00min), a senhora Presidente encerrou os trabalhos de votação. Decorridos trinta minutos, foram apurados os votos e a Presidente anunciou oficialmente o resultado final, e, a "Chapa Progresso" foi eleita unanimemente, totalizando 77 (setenta e sete) votos válidos, nenhum voto branco ou nulo. Em seguida a Presidente deu posse à nova diretoria eleita para o triênio 2014/2017, e todos assumiram seus assentos e a presidente da mesa agradeceu a todos pelo bom andar dos trabalhos de eleição. Em seguida a senhora Presidente relatou a todos que o endereço da sede da Casa Lar está desatualizado em relação ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, então determinou que depois de lavrada, esta Ata, tão logo registrada em cartório, seja levada à Agência da Receita Federal do Brasil de Ibaiti, a fim de que seja alterado o endereço para: Rua Nair Bueno Magalhães, 43, Jardim San Rafael, CEP 84900-000, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, o que foi aprovado por todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente Assembleia, que segue assinada por mim **INGRID APARECIDA FRANCO NASCIMENTO** e diretores presentes.

Ingrid Aparecida Franco Nascimento

PREFETURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/09/16

Elisângela Herdogen
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e CPM
RG: 7.266.947-2
Port. nº. 093/2015 de 13/05/2011

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA 3, QUADRA D Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI - PARANÁ

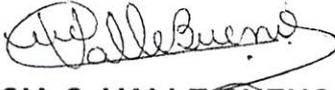



CLEUSA T. M. CONSTANTINO

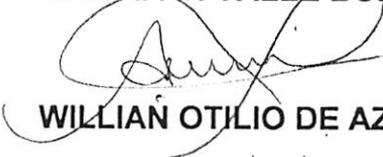

EDEMIR CARNEIRO GOMES


INGRID AP^a F. NASCIMENTO

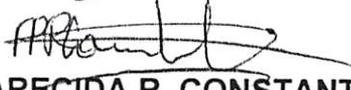

CLODOALDO BARBOSA DIAS

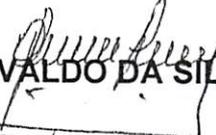

MARCIA C. VALLE BUENO


ELAINE DOMICIANO C. TORRES

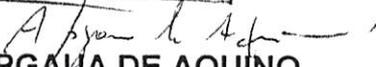

WILLIAN OTILIO DE AZEVEDO


ENIO DONIZETE DE MOURA


APARECIDA R. CONSTANTINO

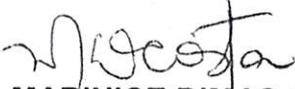

ODIVALDO DA SILVA DE MELO


FABIO CARNEIRO DE AZEVEDO


ÁRGUA DE AQUINO


ALEXANDRE SOUSA NUNES


MARINICE DIMAS COSTA


MARINICE DIMAS COSTA


ANA M^ª. SAMPAIO DE CAMARGO


LUCAS R. BORBA CARNEIRO


MARIA CLARICE E. BENTO WOLLZ


PÁSCOA APARECIDA SOLDERA

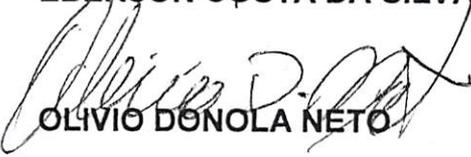

VITOR FERREIRA GANDRA


CAMILA ANDREA FERRACIN


MONIQUE GARCIA SIMÕES


EBERSON COSTA DA SILVA


MARIEN DE MELO BUENO


OLIVIO DONOLA NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16


Elisandra Heidgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.613.293/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1998
NOME EMPRESARIAL CASA LAR - MENINO JESUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA LAR MENINO JESUS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R NAIR BUENO MAGALHAES	NÚMERO 43	COMPLEMENTO
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAN RAFAEL	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CASALARMJ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3546-5856
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 23/08/2016 às 11:16:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/08/2016



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

77.008.068/0001-41

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - CENTRO - IBAITI - PR

ALVARÁ nº 1103 / 2016

O Município de Ibaiti, concede alvará de licença para localização a:

Nome:

CASA LAR MENINO JESUS - 36838

CNPJ/CPF: 02.613.293/0001-08

Localização:

RUA NAIR BUENO MAGALHAES, 43 - JARDIM SAN RAFAEL

Área utilizada: 690,00

Atividades:

9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais.

Horário de funcionamento: Atividades Comerciais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 01/09/16
[Signature]
Elisângela Heidgger Benito
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Portaria nº 053/2013 de 13/05/2013

Emitido em

17/08/2016

Válido até

31/12/2016

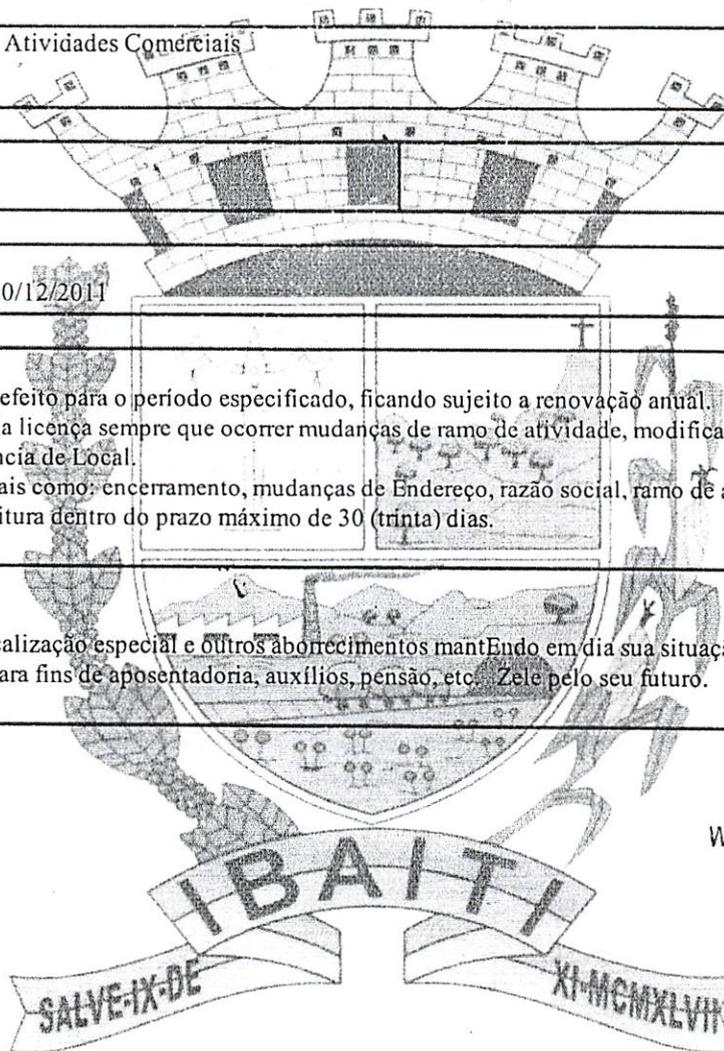
Observações:

SUJEITO A LEI N. 669 DE 20/12/2011

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.



[Signature]
WALDIRENE VIGILATO ROCHA
RG 5.553.481-0 SSP/PR
DIR. DO DEP DE TRIBUTAÇÃO
Portaria N° 024 de 07/01/2013

[Signature]

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02613293/0001-08
Razão Social: CASA LAR MENINO JESUS
Endereço: RUA NAIR BUENO MAGALHAES 43 / JD SAN RAFAEL / IBAITI / PR /
84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2016 a 31/08/2016

Certificação Número: 2016080201323868768540

Informação obtida em 10/08/2016, às 10:17:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02613293/0001-08
Razão Social: CASA LAR MENINO JESUS
Endereço: RUA NAIR BUENO MAGALHAES 43 / JD SAN RAFAEL / IBATTI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2016 a 19/09/2016

Certificação Número: 2016082103180437006780

Informação obtida em 01/09/2016, às 09:31:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015092123-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.613.293/0001-08

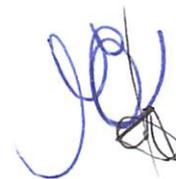
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1271/2016

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 09/11/2016

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QETZ544CCQE2

REQUERENTE: A MESMA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: CASA LAR MENINO JESUS

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

36838

02.613.293/0001-08

397

ENDEREÇO

RUA NAIR BUENO MAGALHAES, 43 - JARDIM SAN RAFAEL CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

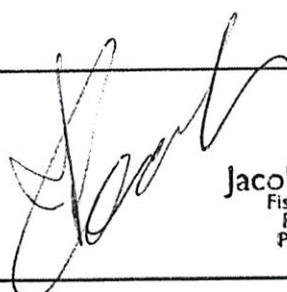
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16

Observações:

Ibaiti, 11 de Agosto de 2016


Jacob Elias Neto
Fiscal de Tributos
RG 1.313.444
Port. 479/2000

Emitido por: JACOB ELIAS NETO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA LAR - MENINO JESUS
CNPJ: 02.613.293/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:25:50 do dia 10/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2017.

Código de controle da certidão: 593F.DFBF.FFE5.C617
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA LAR - MENINO JESUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.613.293/0001-08
Certidão nº: 76916915/2016
Expedição: 10/08/2016, às 10:29:46
Validade: 05/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA LAR - MENINO JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2016

Identificação

CNPJ : 02.613.293/0001-08

Nome Empresarial : CASA LAR - MENINO JESUS

Período : 01/01/2015 a 31/12/2015

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : CLEUSA TEREZINHA MAGALHAES CONSTANTINO

CPF : 439.614.959-04

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2016

Declaração entregue com sucesso em 28/03/2016 às 16:08:58 horas.

Imprima ou grave esta tela, ou ainda, anote o número de sua declaração 865212130264.

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (apresentação obrigatória)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAPIRA.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

IBAITI, em 25 de AGOSTO de 2016.


CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ: 02.613.293/0001-08
FONE. (43) 3546-5856
Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD San Rafael - CEP 84 900-000 - Ibiti - PR

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DA TOMADA DE PREÇO.

(apresentação obrigatória)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAPIRA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 005/2016-PMJ**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que temos conhecimento de todas as características e requisitos do referido Edital de Tomada de Preço.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

IBAITI, em 25 de AGOSTO de 2016.


CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ: 02.613 293/0001-08
FONE. (43) 3546-5856
Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD San Rafael - CEP 84 900-000 - Ibaiti - PR



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Casa Lar Menino Jesus inscrita sob o CNPJ nº 02.613.293/0001-08 estabelecida à rua Nair Bueno Magalhães, 43, Jardim San Rafael, na cidade de Ibaiti Estado do Paraná. Aqui representada por sua presidente Srª Cleusa Terezinha Magalhães Constantino, portadora do CPF Nº 439.614.959-04 e RG. Nº 4.296911-7, residente à rua Arthur Sampaio, 443, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, vem por meio deste em atendimento ao Edital da LICITAÇÃO Nº 034/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2016, vem através desta declarar sua total aceitação ao referido Edital e sua plena concordância para com este, em todas as fases da licitação, bem como, ter conhecimento das condições locais onde serão realizadas as referidas obras.

Ibaiti, 25 de agosto de 2016

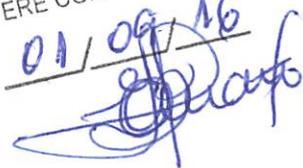


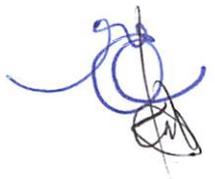
CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16





CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



ANEXO VI

OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (apresentação obrigatória)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JAPIRA.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

IBAITI, 25 de AGOSTO de 2016.


CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ: 02.613 293/0001-08
FONE. (43) 3546-5856
Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD San Rafael - CEP 84 900-000 - Ibaity - PR



À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Venho por meio desta informar que a instituição CASA LAR MENINO JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.293/0001-08 com sede na Rua Nair Bueno Magalhães, 43, Jardim San Rafael, na cidade de Ibaiti estado do Paraná. Representada através de seu Responsável Legal Srª Cleusa Terezinha Magalhães Constantino portadora do RG. Nº 4.296.911-7 e CPF. Nº 439.614.959-06 residente e domiciliada na Rua Arthur Sampaio, 443, conjunto Galha Azul na cidade de Ibaiti Estado do Paraná.

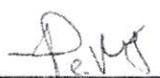
Declaro, sob as penas da lei, que a instituição CASA LAR MENINO JESUS é idônea e capacitada para participar de licitações ou contratações com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

PARÓQUIA
Santo Antônio de Pádua

Ibaiti, em agosto de de 2016.

Ibaiti - PR


PE. VALTER ROBERTO PEREIRA
PÁROCO DA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

01/09/16


Elisângela Herdigger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG nº 306.067-2
Port. nº. 093/2013 de 13/05/2013





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.613.293/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1998
NOME EMPRESARIAL CASA LAR - MENINO JESUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA LAR MENINO JESUS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R NAIR BUENO MAGALHÃES	NÚMERO 43	COMPLEMENTO
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAN RAFAEL	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CASALARMJ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3546-5856
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/08/2016 às 10:07:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/08/2016



10/08/2016
10:20:18

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 02613293000108 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o **SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão**.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
Cleusa Terezinha Magalhães Constantino

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministerio da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome
CLEUSA TEREZINHA MAGALHAES CONSTANTINO

Nº de Inscrição
439614959-04

Data de Nascimento
27/09/55



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
REG. Nº 4.296.911-7

PADE
EXPIRAÇÃO 26/02/1985

Nome
CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO

Matrícula
JOSE MAGALHÃES

Naturalidade
NAIR BUENO MAGALHÃES

JAPIRÁ/PR
Cidade
CAMPUS IBRAITI/PR, JAPIRÁ
E.CAS 1162, LITRO-5, FOLHA=107

DATA DE NASCIMENTO
27/09/1955

ASSINATURA DO TITULAR
Cleusa Terezinha Magalhães Constantino

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 01/09/16

Elisângela Feijógger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Cleusa S. Constantino
CLEUSA TEREZINHA MAGALHAES CONSTANTINO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/08/98

[Handwritten signature]



Fatura de Serviços de Telecomunicações

Página 000001 de 000006

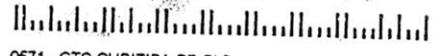
OI S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matríz : 78.535.764/0001-43
CNPJ : 78.535.764/0321-35 I.E: 90.208.136-34

os dados no recibo de apostas e o único com
habilita a receber eventuais prêmios de
os dados contidos no ecibo de apostas. C
os dados, a contar da
somente

é individual e em caso de eventual premiação,
a sua divisão a mais de um beneficiário.
IA: 0800 726 0101 (informações, su
e elegível). Detentora outdora ou de fidei: 01
Cobro: 0800 726 0707. Contato: 0800 72
as rito subscritas e detentora) ou www.oi.com.br

IAA Lofers

Qual dos dados impressos neste comprovante
é preciso tomar alguns cuidados: evitar a
luz do sol, líquidos, temperaturas, fontes de
pode excessiva e não contato com água ou
os químicos. Se precisar manter o recibo por
tempo, fazer cópia do documento.
o recibo de apostas original é o único com
habilita a receber eventuais prêmios de
os dados contidos no ecibo de apostas. C
os dados, a contar da
somente



0571 - CTC CURITIBA PR PL5
JOSE DOMICIANO CONSTANTINO
R. ARTHUR SAMPAIO 00443
CENTRO
84900-000 IBAITI - PR



7213512820006380000007864430280815

Referência
OUTUBRO/2015

Telefone	Vencimento	Total a pagar
(43) 3546 2665	09/10/2015	R\$ 89,72
Resumo da sua fatura		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 01/02/16
Elisângela Heijgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.308.067-2
Port. n°. 093/2013 de 13/05/2013

República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL
JOSUÉ DE OLIVEIRA
OFICIAL
SEBASTIAO ALVES FERRET
AUXILIAR
JAPIRA - PARANÁ

REGISTRO CIVIL
JOSUÉ DE OLIVEIRA
OFICIAL
SEBASTIAO ALVES FERRET
AUXILIAR
JAPIRA - PARANÁ



REGISTRO CIVIL

Estado do Paraná
Comarca de Ibaíti - Município de Japira

José de Oliveira
Oficial do Registro Civil

RECONHECER NO TABELIONATO
R. LIBERO BADARO, 293-104 G-S. PAULO
VEIGA

RECONHECER NO TABELIONATO
R. LIBERO BADARO, 293-104 G-S. PAULO
VEIGA

CASAMENTO N.º 1.162

CERTIFICO que, à fls. 107 do Livro N.º - 5 - de Registro de Casamentos foi lavrado - - - hoje, o assento do casamento de "JOSÉ DOMICIANO CONSTANTINO" - - - e "CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES" - - - , contraído perante o Sr. - - - Juiz de casamento Vicente Monteiro - - - e as testemunhas As constantes do respectivo termo - - -

Ele, nascido em Ibaíti, Neste Estado - - - de fevereiro - - - de 194 - - - profissão - - - domiciliado em neste distrito - - - residente em neste distrito - - -

filho de Antonio Domiciano Constantino - - - nascido em 22 de dezembro de 1.908 - - - domiciliado em na cidade de Ibaíti e residente na cidade de Ibaíti - - - e de D. Gabriela Francisca da Trindade - - - nascida em 07 de setembro de 1.910 - - - domiciliada em na cidade de Ibaíti e residente em na cidade de Ibaíti - - -

Ela, nascida em Neste Distrito - - - aos 27 - - - de setembro - - - de 195 - - - profissão doméstica - - - domiciliada em neste distrito - - - e residente em neste distrito - - - filha de José Magalhães - - - nascido em 19 de setembro de 1.926 - - - domiciliado em neste distrito - - - e de D. Nair Bueno Magalhães - - - nascida em 29 de setembro 1.931 - - - domiciliada em neste distrito - - - residente em neste distrito - - -

A contraente passa a assinar-se "CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO"

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.ºs I, II, III e IV do Código Civil. - Observações: Casado pelos regime de comunhão de bens - - - PRIMEIRA VIA - - -

O referido é verdade e dou fé.
Japira 16 de setembro de 1973

José de Oliveira
Oficial

RECEBUEMOS
EM 30 DE SETEMBRO DE 1973
O TABELIONATO
R. LIBERO BADARO, 293-104 G-S. PAULO
VEIGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
CONFERE CÚPI O ORIGINAL
EM 01/09/16


Elisângela Helbigger Bento
Dir. Depto de Licitação, Contratos e Convênios
R.G. 7.306.067-2
Port. n.º 093/2013 de 13/05/2013



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ 02.613.293/0001-08

Tel. (43) 3546-5856

RUA 3, S/N - JARDIM SAN RAFAEL - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA.

COMODA DE PREÇO N° 005/2016-PMJ.

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PROPONENTE: CASA LAR MENINO JESUS.

ENDEREÇO: RUA NAIR BUENO MAGALHÃES.

CASA LAR MENINO JESUS



CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

A proponente: CASA LAR MENINO JESUS estabelecida à, RUA NAIR BUENO MAGALHÃES Nº43 Cidade DE IBAITI, Estado DO PARANÁ. CNPJ/MF nº 02.613.293./0001-08, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação modalidade **Tomada de Preço nº 003/2016-PMJ**, para: **Contratação de entidade pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os requisitos do Anexo I do presente Edital, nos termos da Lei 8.666/93, conforme edital de licitação e seus anexos.**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PERÍODO 12 MESES
001	01	Acolhimento de Crianças e Adolescentes (meninos e meninas) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade Resolução Conjunta de 18 de junho de 2009 do CONANDA e CNAS: Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09-CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais). A entidade atenderá crianças de 0 a 11 anos e 11 meses e 29 dias de ambos os sexos. Em todos os casos é necessário que tenha a deliberação da Promotoria Pública ou do Juizado da Infância. O Município terá direito a 01 vaga independente se for usufruída por menina ou menino, desde que sejam obedecidas as faixas etárias e normas acima estipuladas.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
002	01	Caso de necessidade, e disponibilidade de vaga, poderá ter o abrigo de mais de 01 menor, havendo valor a ser acrescido por abrigado, solicitamos igualmente seja informado o montante a maior.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 42.000,00

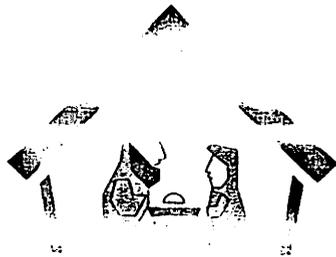
Prazo de validade da proposta: **60 (SESSENTA)** dias corridos contados da data desta.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade **Tomada de Preço Nº 005/2016-PMJ**.

IBAITI, em 25 de AGOSTO de 2016.

Cleusa
CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ: 02.613.293/0001-08
FONE: (43) 3546-5856
Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD San Rafael - CEP 84.900-000 - Ibaíti - PR



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ 02.613.293/0001-08

TEL. (42) 3546-5856

RUA NAIRO BUENO MAGALHÃES, 100 - CENTRO - PARANÁ

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA.

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ.

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS.

PROPONENTE: CASA LAR MENINO JESUS.

ENDEREÇO: RUA NAIR BUENO MAGALHÃES.

CIDADE: PARANÁ



Município de Japira - 2016

Relação de Participantes

Tomada de preços 5/2016



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
33096-5	02.613.293/0001-08	CASA LAR MENINO JESUS	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Japira - 2016
Mapa da Licitação
Tomada de preços 5/2016

Equipário

Página 1

Data abertura: 01/09/2016

Data julgamento: 01/09/2016

Data homologação:

CNPJ: 02.613.293/0001-08

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca			
Lote 001 - Lote 001 - Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucra							
001	Contratação de Entidade Pública ou	MES	12,00	3.500,00 *	CASA LAR MENINO		
TOTAL DO LOTE				42.000,00 *		0,00	0,00
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR							
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				42.000,00			

CNPJ: 02.613.293/0001-08 - CASA LAR MENINO JESUS

Emitido por: ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, na versão: 5515 a

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate

01/09/2016 10:04:55





Município de Japira - 2016
Classificação por Fornecedor
Tomada de preços 5/2016



Equipam

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 33096-5 CASA LAR MENINO JESUS					CNPJ: 02.613.293/0001-08	Telefone:	Status: Classificado	42.000,00
Representante: 37213-7 CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO								
Lote 001 - Lote 001 - Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins luca							42.000,00	
001	3936 Contratação de Entidade Pública ou Instituiçã	ME	12,00	Classificado	CASA LAR MENINO JESUS	3.500,00	42.000,00	*
VALOR TOTAL:								42.000,00



ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, REFERENTE AO EDITAL DE Tomada de preços Nº 5/2016-PMJ.

ENVELOPES Nº 01 – “HABILITAÇÃO” E Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

01/09/2016 (primeiro dia de setembro de 2016), às <09:00>, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japira, Paraná, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores nomeados pela Portaria n.º 034/2016 de 01/03/2016, como Presidente a Sra. ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE e Membros os Srs. ALEXANDRE DONIZETE GARCIA e REGINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, para proceder ao recebimento dos ENVELOPES Nº 01 – “HABILITAÇÃO”, Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS” referente á **Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos**, o valor máximo da licitação foi fixado em R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), relativo ao objeto da **Tomada de preços Nº 5/2016-PMJ**. Aberta a sessão pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, constatou que protocolou os envelopes nº1 – HABILITAÇÃO e nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS no horário estabelecido no edital a entidade interessada **CASA LAR MENINO** (CNPJ Nº 02.613.293/0001-08) representada neste ato pela Sra. MARLI MAGALHÃES DOS SANTOS. Na sequencia foi aberto o envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, contendo a documentação da proponente, sendo analisada e conferida a documentação apresenta, pela Presidente da Comissão e Membros, onde constatou-se que a proponente apresentou toda documentação solicitada no edital de licitação, sendo que a mesma apresentou a REGULARIDADE FISCAL (FGTS) com vencimento em 31/08/2016 sendo conferida a mesma no site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br/fgts) e como a mesma estava com a situação regularizada foi emitida nova REGULARIDADE (FGTS) pela Presidente da Comissão e anexada á documentação apresentada, e como a mesma estava de acordo com o edital de licitação, foi considerada HABILITADA. Em seguida foi aberto o envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS da proponente, depois de conferida e analisada a proposta apresentada, a proponente apresentou toda a documentação de proposta solicitada no edital, onde a mesma apresentou valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**. como a

proponente estava de acordo com o edital de licitação e por apresentar menor preço foi considerada CLASSIFICADA. A Presidente comunicou aos presentes que a proponente **CASA LAR MENINO JESUS, CNPJ 02.613.293/0001-08** é a entidade vencedora do certame por apresentar preço compatível com o licitado. Elaborado o Mapa da Licitação a classificação por fornecedor ficou da seguinte forma: a entidade **CASA LAR MENINO JESUS, CNPJ 02.613.293/0001-08**, é vencedora do Lote 001, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, perfazendo ainda o valor total da licitação de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**. Deixada a palavra e como ninguém se manifestou ao contrário, a Presidente sugere ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos a ADJUDICAÇÃO do objeto licitado (como estabelece ao art. 43, VI da Lei 8.666/93) á entidade **CASA LAR MENINO JESUS, CNPJ 02.613.293/0001-08** referente ao Lote 001, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, perfazendo ainda o valor total da licitação de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)** e a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório **Tomada de preços Nº 5/2016-PMJ**. O representante da proponente não aguardou a emissão da presente Ata, se ausentando da sala de licitações e contratos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será por todos assinada.

ALEXANDRE DOMIZETE GARCIA
Secretário

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Presidente

REGINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário

MARLI MAGALHÃES DOS SANTOS
Representante Credenciada Casa Lar Menino Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481 – CEP: 84.920-000 – JAPIRA-PARANÁ



Fone: 43.3555.1401 - www.japira.pr.gov.br

PARECER DE JULGAMENTO

Ao Exmo Senhor Prefeito

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS

Ementa: PARECER, JULGAMENTO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, N.º 005/2016-PMJ.

FATOS:

A Comissão de Licitação encaminhou a esta procuradoria Jurídica em **12 DE SETEMBRO DE 2016**, para o parecer jurídico a respeito do julgamento da Licitação em epígrafe.

PARECER:

Trata-se de Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA-PARANÁ



Fone: 43.3555.1401 - www.japira.pr.gov.br

modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses.

Após minuciosa análise da documentação apresentada. Esta procuradoria constatou que o processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 005/2016-PMJ, teve sua tramitação em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações até o presente momento, estando assim formalmente correto e em condições de ser homologado.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superior deliberação.

Sem mais para o momento.

Japira, 14 DE SETEMBRO DE 2016.


ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481 – CEP: 84.920-000 – JAPIRA-PARANÁ



Fone: 43.3555.1401 - www.japira.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2016-PMJ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO objetivando a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional á empresa **CASA LAR MENINO JESUS (CNPJ Nº 02.613.293/0001-08**, referente ao Lote 001, perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Perfazendo ainda o valor total da licitação de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº. 005/2016-PMJ.

Japira, 14 de setembro de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO Nº 027/2016-PMJ TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ

Contrato de prestação de serviços sob nº 027/2016-PMJ, referente ao Procedimento Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 005/2016-PMJ, que entre si celebram o Município de JAPIRA-Pr e a empresa: **CASA LAR MENINO JESUS**, nos termos da Lei 8.666/93

MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, centro, CEP 86.480-000, na cidade de JAPIRA/Pr, inscrita no CNPJ sob nº 75.969.881/0001-52, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de JAPIRA/Pr, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa: **CASA LAR MENINO JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ/MF: 02.613.293/0001-08**, com sede localizada na Rua Nair Bueno Magalhães, nº 43, Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente da Instituição, Sra. **CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO**, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, inscrita no CPF nº 439.614.959-04 e portadora do RG nº 4.296.911-7/SSP/PR, residente e domiciliada na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ**, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas condições previstas no Edital **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ**, expedido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assim como pelas condições da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato tem por objeto a: **“Contratação de entidade pública ou Instituição privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses, de acordo com os requisitos do presente Edital, nos termos da Lei 8.666/93”;**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços prestados objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais correspondente a proposta vencedora e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) se eventualmente tiver uma vaga suplementar, perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de documento comprobatório de quitação devidamente atestado pela autoridade competente. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de JAPIRA se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade junto ao Banco do Brasil, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 08 Assistência Social; 002 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; 08.243.0008.6050 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 03430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

Parágrafo Único – O prazo de prestação de serviço será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme item 12.1 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a multa penal de 30% (trinta por cento) do valor global contratado se a mesma incorrer em violação das cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo – As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Edital nº **005/2016-PMJ** de

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Tomada de Preço, expedido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, aplicando-se supletivamente as demais legislações da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, podendo, a consentimento das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti - Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três), de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JAPIRA-Pr, 14 de setembro de 2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de JAPIRA-Pr  José Cláudio de Oliveira Santos Prefeito Municipal	CONTRATADA: Casa Lar Menino Jesus  Cleusa Terezinha M. Constantino Representante Legal
--	---

Testemunhas:

Cleusa Terezinha Magalhães Constantino
Presidente
RG 4.296.911-7

01 - _____

Nome:

CPF:

02 - _____

Nome:

CP

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ: 02.613.293/0001-08
FONE. (43) 3546-5856
Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD San Rafael - CEP 84 900-000 - Ibaiti - PR



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 1.446/2016.

Ementa: Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado na Lei Orçamentária Anual n.º 1.084/2015, em seu artigo 4º, inciso I e a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1.055/2015 em seu artigo 36º § Único.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 301.330,00 (Trezentos e um mil trezentos e trinta reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
07 Departamento de Educação				
07.01 Divisão De Ensino Fundamental Básico				
12.361.8842-2.031.000 Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental.				
(273)	3.3.90.36.00.00.00	1104	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 15.000,00
(276)	3.3.90.39.00.00.00	1104	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00

Suplementação				
07 Departamento de Educação				
07.01 Divisão De Ensino Fundamental Básico				
12.361.8842-2.038.000 Serviços de Transporte Escolar.				
(291)	3.3.90.39.00.00.00	1128	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 25.330,00

Suplementação				
06 Departamento de Saúde				
06.61 Fundo Municipal de Saúde				
18.302.0075-2.022.000 Manutenção da Divisão de Saúde.				
(203)	3.3.90.39.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 81.000,00

Suplementação				
12 Departamento do Meio Ambiente e Recursos Naturais				
12.01 Divisão de Preservação Ambiental				
18.541.8877-2.032.000 Instalação de Resíduos Sólidos.				
(470)	3.3.90.39.00.00.00	3511	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 78.000,00

Art. 2º - Os recursos serão suplementados através de excesso de arrecadação na fonte 511 TAXAS no valor de R\$ 78.000,00; excesso de arrecadação na fonte 128 Transporte Escolar Estadual no valor de R\$ 25.330,00 e anulação parcial de dotação conforme a seguir:

Redução				
07 Departamento de Educação				
07.01 Divisão De Ensino Fundamental Básico				
12.361.8842-2.031.000 Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental.				
(260)	3.1.90.11.00.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C	R\$ 18.000,00
(276)	3.3.90.39.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 65.000,00

Redução				
07 Departamento de Educação				
07.01 Divisão De Ensino Fundamental Básico				
12.361.8842-2.031.000 Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental.				
(263)	3.1.90.11.00.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C.	R\$ 115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 13 de setembro de 2016.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA-PARANÁ
Fone: 43.3555.1401 - www.japira.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016-PMJ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA, ALAMBRADO E ACESSO NA ESCOLA 06 (SEIS) SALAS, localizada na Rua Rita de Cássia de Oliveira Santos e Bernhard Gottfried Bieri à empresa LEONEL LOPES DE ALMEIDA & IRMÃOS LTDA (CNPJ Nº 04.458.898/0001-05) referente ao Item 001 do Lote 001, perfazendo o valor global de R\$ 167.642,14 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e catorze centavos). Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 167.642,14 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e catorze centavos) e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº. 004/2016-PMJ.

Japira, 14 de setembro de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PARANÁ

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	
Processo Administrativo nº: 27/16	
Nome/Servidor: Dinovan Viana e Silva	Cargo: Vereador/1º Secretário
Destino: Curitiba - Pr.	
Período de afastamento: dias 14 a 16 de setembro de 2016	
Atividade: participação no evento promovido por UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS - em Curitiba-Pr., com o tema: "Controle Interno e Externo na Fiscalização da Gestão Pública Municipal".	
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais).	

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	
Processo Administrativo nº: 28/16	
Nome/Servidor: Leonardo Pereira da Silva	Cargo: Vereador/Presidente
Destino: Curitiba - Pr.	
Período de afastamento: dias 14 a 16 de setembro de 2016	
Atividade: participação no evento promovido por UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS - em Curitiba-Pr., com o tema: "Controle Interno e Externo na Fiscalização da Gestão Pública Municipal".	
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA-PARANÁ
Fone: 43.3555.1401 - www.japira.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2016-PMJ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO objetivando a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menino) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional à empresa CASA LAR MENINO JESUS (CNPJ Nº 02.613.293/0001-08, referente ao Lote 001, perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº. 005/2016-PMJ.

Japira, 14 de setembro de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná-PR
CNPJ nº 77.778.801/0001-07 - Rua Dr. Marins de Camargo, 106
Rua Dr. Marins de Camargo, 106 - Conselheiro Mairinck/PR
CEP: 86.480-000 - Fone- Fax: (43) 3561-1451
Site: www.camaraemk.pr.gov.br - E-mail: camaraemkpr@yahoo.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, incisos IV e XIII, do Regimento Interno, PROMULGA o presente DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica estabelecido recesso de expediente na Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck/PR, no dia 15 de setembro de 2016, das 13:00 às 17:00 hs., haja vista o teor contido no ofício nº 51/2016-0792E - do Juízo da 7ª Zona Eleitoral, da Comarca de Ibatí - PR, que solicitou o recinto do Plenário para treinamentos dos mesários, visando as Eleições Municipais de 2016, deferido através do ofício nº 31/2016, desta Casa de Leis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 13 de setembro de 2016.

LEONARDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2016-PMJ TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa LEONEL LOPES DE ALMEIDA & IRMÃOS LTDA. DO OBJETO - Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA, ALAMBRADO E ACESSO NA ESCOLA 06 (SEIS) SALAS, localizada na Rua Rita de Cássia de Oliveira Santos e Bernhard Gottfried Bieri. DO VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 167.642,14 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e catorze centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31/12/2016, podendo a administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibatí (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 14 de setembro de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEONEL LOPES DE ALMEIDA
Leonel Lopes de Almeida & Irmão Ltda-EPP
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2016-PMJ TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a CASA LAR MENINO JESUS. DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a: "Contratação de entidade pública ou Instituição privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menino) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses, de acordo com os requisitos do presente Edital, nos termos da Lei 8.666/93". DO VALOR: Pelos serviços prestados objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais correspondente a proposta vencedora e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) se eventualmente tiver uma vaga suplementar, perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de prestação de serviço será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo a administração da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibatí (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 14 de setembro de 2016.

JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cleusa Terezinha M. Constantino
Representante Legal
Casa Lar Menino Jesus

JORNALÍSTICA CORREIO DO NORTE S/C LTDA
CNPJ: 07.117.234/0001-62
REDAÇÃO JORNAL: Rua Piauí, 1546
Siqueira Campos - Paraná
(43) 3571-3646 | (43) 9604-4882

REDAÇÃO: Estrela dos Góes
REDAÇÃO: Izaele Machado, Regiane Romão, Gilberio Gimenes, Isamara Machado
JORNALISTA RESPONSÁVEL: Regiane Romão - MTB: 0010274-PR
DIAGRAMAÇÃO: André Machado
ADMINISTRATIVO: Génesis Machado, Claudineide Machado
COLUNISTA: Génesis Machado

REPRESENTAÇÃO: MERCONET Representação de Veículos de Comunicação LTDA
Rua Dep. Afonso de A. Barbosa, 78 conj. 03
Boa Vista - Curitiba PR
Fone: 41-3079-4666 | Fax: 41-3079-3833

FILIADO A Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná

adi

CIRCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO Nº 027/2016-PMJ **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ**

Contrato de prestação de serviços sob nº 027/2016-PMJ, referente ao Procedimento Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 005/2016-PMJ, que entre si celebram o Município de JAPIRA-Pr e a empresa: **CASA LAR MENINO JESUS**, nos termos da Lei 8.666/93

MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, centro, CEP 86.480-000, na cidade de JAPIRA/Pr, inscrita no CNPJ sob nº 75.969.881/0001-52, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de JAPIRA/Pr, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa: **CASA LAR MENINO JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ/MF: 02.613.293/0001-08**, com sede localizada na Rua Nair Bueno Magalhães, nº 43, Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente da Instituição, Sra. **CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO**, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, inscrita no CPF nº 439.614.959-04 e portadora do RG nº 4.296.911-7/SSP/PR, residente e domiciliada na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ**, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas condições previstas no Edital **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-PMJ**, expedido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assim como pelas condições da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato tem por objeto a: **“Contratação de entidade pública ou Instituição privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante um período de 12 (doze) meses, de acordo com os requisitos do presente Edital, nos termos da Lei 8.666/93”;**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços prestados objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais correspondente a proposta vencedora e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) se eventualmente

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de documento comprobatório de quitação devidamente atestado pela autoridade competente. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de JAPIRA se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade junto ao Banco do Brasil, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 08 Assistência Social; 002 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; 08.243.0008.6050 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 03430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

Parágrafo Único – O prazo de prestação de serviço será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme item 12.1 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a multa penal de 30% (trinta por cento) do valor global contratado se a mesma incorrer em violação das cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo – As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Edital nº **005/2016-PMJ** de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Tomada de Preço, expedido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, aplicando-se supletivamente as demais legislações da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

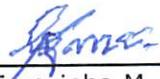
Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três), de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JAPIRA-Pr, 14 de setembro de 2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de JAPIRA-Pr  _____ José Cláudio de Oliveira Santos Prefeito Municipal	CONTRATADA: Casa Lar Menino Jesus  _____ Cleusa Terezinha M. Constantino Representante Legal
---	--

Testemunhas:

01 - _____
Nome:
CPF:

02 - _____
Nome:
CP

Cleusa Terezinha Magalhães Constantino
Presidente
RG 4.296.911-7

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ: 02.613.293/0001-08
FONE. (43) 3546-5856
Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD San Rafael - CEP 84.900-000 - Ibaiti - PR

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos
Estado do Paraná
EXCELÊNCIA MUNICIPAL

DECRETO 1.446/2016.
Ementa: Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado na Lei Orgânica Anual n.º 1.084/2015, em seu artigo 4º, inciso I e a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1.055/2015 em seu artigo 36º § Único.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 301.330,00 (Trezentos e um mil trezentos e trinta reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementar			
07 Departamento de Educação			
07.01 Divisão De Ensino Fundamental Básico			
13.361.0052.2.001.000 Manutenção do Ensino Fundamental	1104	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 15.000,00
(279) 3.3.90.36.00.00.00	1104	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00
(279) 3.3.90.39.00.00.00	1104	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00
Suplementar			
07 Departamento de Educação			
07.01 Divisão De Ensino Fundamental Básico			
13.361.0052.2.009.000 Serviços de Transporte Escolar	1128	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 25.330,00
(291) 3.3.90.39.00.00.00	1128	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 25.330,00
Suplementar			
06 Departamento de Saúde			
06.01 Fundo Municipal de Saúde			
16.302.0075.2.022.000 Manutenção do Distrito de Saúde	1000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 83.000,00
(201) 3.3.90.39.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 83.000,00
Suplementar			
13 Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais			
13.01 Divisão de Preservação Ambiental			
16.841.0077.2.016.000 Destinação de Resíduos Sólidos	1511	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 78.000,00
(470) 3.3.90.39.00.00.00	1511	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 78.000,00

Art. 2º - Os recursos serão suplementados através de excesso de arrecadação na fonte 511 TAXAS no valor de R\$ 78.000,00, excesso de arrecadação na fonte 128 Transporte Escolar Estadual no valor de R\$ 25.330,00 e anulação parcial de dotação conforme a seguir:

Redução			
07 Departamento de Educação			
07.01 Divisão De Ensino Fundamental Básico			
13.361.0052.2.001.000 Manutenção do Ensino Fundamental	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C	R\$ 18.000,00
(279) 3.3.90.11.00.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C	R\$ 18.000,00
(279) 3.3.90.36.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 63.000,00
(279) 3.3.90.39.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 63.000,00
Redução			
07 Departamento de Educação			
07.01 Divisão De Ensino Fundamental Básico			
13.361.0052.2.001.000 Manutenção do Ensino Fundamental	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C	R\$ 115.000,00
(292) 3.3.90.11.00.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C	R\$ 115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 13 de setembro de 2016.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/Nº 75.949.881/0001-52
Av. Alexandre Lalle dos Santos, nº 431 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA-PARANÁ
Fone: 43.3555.1401 - www.japira.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2016-PMJ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO objetivando a Contratação de Entidade Pública ou Instituição Privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menina ou menino) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional à empresa CASA LAR MENINO JESUS (CNPJ Nº 02.613.293/0001-08, referente ao Lote 001, perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS sob n.º. 005/2016-PMJ.

Japira, 14 de setembro de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná-PR

CNPJ nº 77.778.801/0001-07 - Rua Dr. Marina de Carmago, 105
Rua Dr. Marina de Carmago, 105 - Conselheiro Mairinck/PR
CEP: 86.468-000 - Fone- Fax: (43) 3551-1451
Site: www.camairinck.pr.gov.br - E-mail: camairinck@outlook.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, Incisos IV e XVII, do Regimento Interno, PROMULGA o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica estabelecido o processo de expediente na Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck/PR, no dia 15 de setembro de 2016, das 13:00 às 17:00 hs., haja vista o teor contido no ofício nº 51/2016-07/2E - do Juízo da 7ª Zona Eleitoral, da Comarca de Itaiti - PR, que solicitou o recenseio do Plantão para treinamentos dos mesários, visando as Eleições Municipais de 2016, deferido através do ofício nº 31/2016, desta Casa de Leis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 13 de setembro de 2016.

LEONARDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2016-PMJ
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa LEONEL LOPES DE ALMEIDA & IRMÃOS LTDA. DO OBJETO - Construção objeto desta licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA, ALAMBRADO E ACESSO NA ESCOLA 06 (SEIS) SALAS, localizada na Rua Rita de Cássia de Oliveira Santos e Bernhard Gottfried Bieri à empresa LEONEL LOPES DE ALMEIDA & IRMÃOS LTDA (CNPJ Nº 04.458.898/0001-05) referente ao item 001 do Lote 001, perfazendo o valor global de R\$ 167.642,14 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e catorze centavos). Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 167.642,14 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e catorze centavos) e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº. 004/2016-PMJ.

Japira, 14 de setembro de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEONEL LOPES DE ALMEIDA
Leonel Lopes de Almeida & Irmão Ltda-EPP
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/Nº 75.949.881/0001-52
Av. Alexandre Lalle dos Santos, nº 431 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA-PARANÁ
Fone: 43.3555.1401 - www.japira.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016-PMJ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA, ALAMBRADO E ACESSO NA ESCOLA 06 (SEIS) SALAS, localizada na Rua Rita de Cássia de Oliveira Santos e Bernhard Gottfried Bieri à empresa LEONEL LOPES DE ALMEIDA & IRMÃOS LTDA (CNPJ Nº 04.458.898/0001-05) referente ao item 001 do Lote 001, perfazendo o valor global de R\$ 167.642,14 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e catorze centavos). Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 167.642,14 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e catorze centavos) e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº. 004/2016-PMJ.

Japira, 14 de setembro de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PARANÁ

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Processo Administrativo nº: 27/16
Nome/Servidor: Dinovan Viana e Silva Cargo: Vereador/1º Secretário
Destino: Curitiba - PR.
Período de afastamento: dias 14 a 16 de setembro de 2016
Atividade: participação no evento promovido por UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS - em Curitiba-PR., com o tema: "Controle Interno e Externo na Fiscalização da Gestão Pública Municipal".
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais).

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Processo Administrativo nº: 28/16
Nome/Servidor: Leonardo Pereira da Silva Cargo: Vereador/Presidente
Destino: Curitiba - PR.
Período de afastamento: dias 14 a 16 de setembro de 2016
Atividade: participação no evento promovido por UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS - em Curitiba-PR., com o tema: "Controle Interno e Externo na Fiscalização da Gestão Pública Municipal".
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2016-PMJ
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a CASA LAR MENINO JESUS. DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto R: "Contratação de entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial na modalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (menino e menina) na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade com a Resolução Conjunta e 18 de Junho de 2009 do CONANDA e CNAS. A entidade disponibilizara de 01 (uma) vaga fixa (menino ou menina) e, eventualmente, 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional à empresa Casa Lar Menino Jesus (CNPJ Nº 02.613.293/0001-08, referente ao Lote 001, perfazendo o valor total da licitação de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de prestação de serviço será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo o critério de administração da promulgação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.009/93. DO FORO: Fica eleito o foro de comarca de Itaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 14 de setembro de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Claudia Teresinha M. Constantino
Representante Legal
Casa Lar Menino Jesus

JORNALISTA CORREIO DO NORTE S/C LTDA
CNPJ: 07.117.234/0001-62

REDAÇÃO JORNAL
Rua Piauí, 1546
Siqueira Campos - Paraná
(43) 3571-3646 | (43) 9604-4882

INFORMAÇÃO
TODOS MATERIAL E CONTEÚDO É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES E NÃO EXPRESSAM NECESSARIAMENTE A OPINIÃO DESTA JORNAL

REPRESENTAÇÃO
MERCADOT Representação de Veículos de Consórcio LTDA
Rua Dep. Aldo de A. Barbosa, 78 conj 03
Boa Vista - Curitiba PR
Fone: 41-3078-4698 | Fax: 41-3078-3833

FILIADO A
Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná

adi

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos	Itaipava	Sertãozinho	Itaúna
Coronel Prisco	Curitiba	Rancho Alegre	Cambará
Curitiba	Figueras	Pitanga do Meio	Ribeirão do Pinhal
Itaúna	Veredas	Foz de Iguaçu	Nova Fátima
Jacobi	São Carlos	São Carlos do Sul	Santa Ângela
Jaraguá	São Sebastião do Arerôis	Santa Antônia do Palmital	Santa Amélia
Matinhos	Novo Âncora de Curitiba	Araripari	Sertãozinho
Paranaguá	Novo Santa Bárbara	Itapiranga	Boa Vista do Paraná
Paranaguá	Santa Cecília do Pardo	Santa Helena	Ribeirão Claro
Paranaguá	Santa Antônia do Passos	São José de Boa Vista	
Paranaguá	Veredas do Sul	Veredas do Sul	
Paranaguá	Itaipava	Santa Helena	
Paranaguá	Itaipava	Itaipava	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFE 4CRJV HAGXT AG5UY